

**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL
JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de junho de 2005

- número 186 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

Desembargadores Federais

FRANCISCO CAVALCANTI

Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Vice-Presidente

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Corregedor

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

MARGARIDA CANTARELLI

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Diretor da Revista

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretora Geral: Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico e Diagramação:
Arivaldo Ferreira Siebra Júnior
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: *www.trf5.gov.br*
Correio eletrônico: *revista.dir@trf5.gov.br*

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil.....	25
Jurisprudência de Direito Constitucional	37
Jurisprudência de Direito Penal	53
Jurisprudência de Direito Previdenciário	69
Jurisprudência de Direito Processual Civil.....	83
Jurisprudência de Direito Processual Penal	111
Jurisprudência de Direito Tributário	119
Índice Sistemático.....	131
Índice Analítico.....	145

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO

**ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO-PENA DE DEMISSÃO POR INASSIDUI-
DADE HABITUAL-FALTAS INJUSTIFICADAS-REINTEGRA-
ÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PENA DE DEMISSÃO POR INASSIDUIDADE HABITUAL. FALTAS INJUSTIFICADAS. REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE.

- O direito à reintegração somente existe se houver motivos para ser invalidado o ato da demissão, cabendo ao Judiciário apreciar tão-somente a sua legalidade, não podendo adentrar no mérito.

- Tendo sido demitido por inassiduidade habitual (art. 132, III, da Lei nº 8.112/90), após regular processo administrativo disciplinar, o autor não faz jus à reintegração pleiteada com o argumento de que, porque estaria doente (de depressão e de alcoolismo), não teriam sido injustificadas as faltas que lhe foram imputadas, se, em contrapartida, a perícia médica realizada na seara administrativa concluiu que estava apto ao exercício de suas atividades.

- Tal conclusão se justifica, ainda, porque o autor, na ocasião, não se insurgiu contra o resultado daquela perícia, e, na presente ação, não solicitou a realização de nova prova técnica, tendo requerido o julgamento antecipado da lide.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 333.566-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 22 de março de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
SERVIDOR-AJUDA DE CUSTO-DESLOCAMENTO-CARAC-
TERIZAÇÃO-PAGAMENTO EM DOBRO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. AJUDA DE CUSTO. DESLOCAMENTO CARACTERIZADO. PAGAMENTO EM DOBRO.

- A teor do art. 53 da Lei nº 8.112/90, com a redação determinada pela Lei nº 9.527/97, a ajuda de custo somente será devida quando o servidor, removido *ex officio*, passa a ter domicílio, em caráter permanente, na nova sede.

- Sua finalidade é a de compensar o servidor pelas despesas realizadas com a sua instalação e de sua família em nova localidade, diversa daquela onde anteriormente residia e prestava serviços.

- Dúvida não deve existir de que os autores foram removidos no interesse da Administração, i. e., tomaram posse e entraram em exercício nesta capital, tendo sido, posteriormente, designados para prestar serviço em outras localidades.

- Em caso de remoção por duas vezes num espaço de tempo de 7 (sete) meses, como ocorreu com dois dos postulantes, há que lhes ser concedida ajuda de custo em dobro, porquanto, a despeito do art. 4º do Decreto nº 1.445/95 vedar o pagamento a quem tenha recebido essa indenização nos doze meses anteriores, o fato é que tal dispositivo exorbitou a função regulamentadora atribuída aos decretos, porquanto estabeleceu restrição não prevista na Lei nº 8.112/90.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 321.504-PE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 28 de abril de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
FGTS-SAQUE DE RESÍDUOS RELATIVOS A JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM MOMENTO POSTERIOR AO SAQUE EFETUADO POR CONTA DE APOSENTAÇÃO POR INVALIDEZ-POSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SAQUE DE RESÍDUOS RELATIVOS A JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, CREDITADOS EM CONTA VINCULADA AO FGTS, EM MOMENTO POSTERIOR AO SAQUE EFETUADO POR CONTA DE APOSENTAÇÃO POR INVALIDEZ. POSSIBILIDADE.

- Segurado que não retornou à atividade e que pretende efetuar o saque dos resíduos relativos aos juros e à atualização monetária creditados na conta vinculada, em momento posterior ao saque do “principal”, feito ao tempo da aposentadoria.

- A circunstância de a atualização da conta vinculada, no respeitante aos juros e à atualização monetária, ser efetuada trimestralmente, é que deu origem à existência, comprovada, dos “resíduos”. Possibilidade do saque, eis que, em sendo as verbas em disputa “acessórias” em face do “principal”, hão de seguir a mesma sorte deste último. Pretensão que se escuda nas disposições do artigo 20, inciso III, da Lei nº 8.036/90. Apelação cível provida.

Apelação Cível nº 255.534-SE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 7 de abril de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
MILITAR TEMPORÁRIO-PERMANÊNCIA NA ATIVA POR MAIS DE 10 ANOS EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL POSTERIORMENTE REFORMADA-DIREITO À ESTABILIDADE-INEXISTÊNCIA

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. MILITAR TEMPORÁRIO (1º TENENTE DO EXÉRCITO) QUE PERMANECEU NA ATIVA POR MAIS DE 10 ANOS EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL POSTERIORMENTE REFORMADA. DIREITO À ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. IMPROCEDÊNCIA.

- Ação rescisória ajuizada por Haroldo de Paiva Ribeiro, visando à desconstituição da sentença denegatória da segurança que garantisse o aproveitamento do tempo em que permaneceu no serviço temporário do Exército, no posto de 1º Tenente, por força de decisão judicial posteriormente reformada, com a finalidade de obtenção da estabilidade.

- Registre-se a existência de precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido do aproveitamento do tempo de serviço exercido por militar temporário por força de medida judicial. (Quinta Turma, AGRMC 7529/RJ, Rel. Min. Gilson Dipp, julg. em 05/02/2004, publ. *DJU* de 01/03/2004, pág. 187, dentre outros).

- Sem embargo, “o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência uniforme no sentido de que a estabilidade prevista no art. 50, VI, a, da Lei nº 6.880/80, aplica-se, tão-somente, aos praças e não aos oficiais. Precedentes. In casu, tratando-se de Oficiais – 1º Tenentes do Exército, não há como ser reconhecida a estabilidade pleiteada”. (Quinta Turma, AGREsp nº 387654/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, julg. em 06/06/2002, publ. *DJU* de 01/07/2002, pág. 379). No mesmo sentido: STJ, Terceira Seção, DRESP 217277/RS, Rel. Min. Jorge Scartezini,

julg. em 12/02/2003, publ. *DJU* de 14/04/2003, pág. 180; STJ, Quinta Turma, REsp nº 443841/RJ, Rel. Min. Jorge Scartezini, julg. em 06/05/2004, publ. *DJ* de 02/08/2004, pág. 484.

- Verificando-se que a sentença rescindenda encontra-se em perfeita harmonia com a pacífica jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, não há que se falar em violação à lei.

- Improcedência da rescisória. Honorários advocatícios fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Ação Rescisória nº 2.361-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 23 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO PARA MAGISTRATURA FEDERAL-
EDITAL-EXIGÊNCIA DE PRÁTICA FORENSE NO ATO DA
INSCRIÇÃO-MÍNIMO DE 2 ANOS DE EXERCÍCIO DE AD-
VOCACIA OU DE ATIVIDADE CUJO DESEMPENHO EXIJA
O PORTE DE DIPLOMA EM DIREITO-ILEGALIDADE DA
EXIGÊNCIA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO PARA MAGISTRATURA FEDERAL. EDITAL. EXIGÊNCIA NO ATO DA INSCRIÇÃO. PRÁTICA FORENSE. MÍNIMO DE 2 ANOS DE EXERCÍCIO DE ADVOCACIA OU DE ATIVIDADE CUJO DESEMPENHO EXIJA O PORTE DE DIPLOMA EM DIREITO. EXCLUSÃO NESSE PRAZO DE ATIVIDADES LIGADAS AO ESTÁGIO PROFISSIONAL ANTERIOR À COLAÇÃO DE GRAU. RESTRIÇÃO DO CONCEITO. FERIMENTO AO ART. 37, I E II, DA CARTA MAGNA DE 1988. SÚMULA 226-STJ. PRINCÍPIO DA IGUALDADE DO ACESSO AOS CARGOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À UNIÃO FEDERAL. DECISÃO PRECÁRIA. EXPECTATIVA DE DIREITO. CONCRETIZAÇÃO DA HIPÓTESE APENAS NO DECISÓRIO FINAL. PRECEDENTES.

- O colendo STJ já sedimentou o entendimento segundo o qual a exigência da prática forense, traduzida no efetivo exercício da advocacia por dois anos ou de cargo para o qual se exija o diploma de Bacharel em Direito, é imposição legítima para ingresso na Magistratura.

- A exigência do diploma só se apresenta legítima no momento em que o candidato é investido no cargo público pretendido, conforme o verbete da Súmula 266, segundo o qual *o diploma ou a habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.*

- A manutenção de decisão que assegura ao candidato o acesso ao referido concurso sem o preenchimento dos requisitos acima elencados no ato de sua inscrição, não acarreta nenhum prejuízo à União Federal, vez que se trata de *decisum* precário, o qual faculta, apenas, em caso de aprovação do interessado, a expectativa de direito à nomeação do cargo, hipótese que só será concretizada no ato decisório final da ação manejada no Juízo de Primeiro Grau.

- Agravo a que se nega provimento.

Agravo de Instrumento nº 58.697-CE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 10 de maio de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO-CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES
EM CARÁTER TEMPORÁRIO-PRETERIÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO PARA CARGO DE PROFESSOR ASSISTENTE-
IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMININSTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO PARA CARGO DE PROFESSOR ASSISTENTE.

- É ressabido que a aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito à nomeação ao candidato aprovado no certame, eis que detém a Administração a discricionariiedade de convocar os candidatos de acordo com sua conveniência e oportunidade.

- Entrementes, se, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal, ainda que de forma precária, para desempenhar as mesmas funções que seriam exercidas por aqueles candidatos aprovados no concurso público, surge para estes o direito à nomeação.

- Nesses casos, há demonstração inequívoca da necessidade de contratação de pessoal, não se podendo preterir aqueles candidatos que se submeteram com êxito a concurso público.

- Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 59.336-RN

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 19 de maio de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO URGENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL-INOBSERVÂNCIA DE REGRAS ACERCA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR ÔNUS AO CONTRATANTE DE BOA-FÉ**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO URGENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL. ATO PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. INOBSERVÂNCIA DE REGRAS ACERCA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR ÔNUS AO CONTRATANTE DE BOA-FÉ. DIREITO À RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELO SERVIÇO PRESTADO. AÇÃO REGRESSIVA CONTRA O FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL.

- Contratada empresa de informática para prestação de serviços no Centro de Processamento de Dados da Universidade Federal de Sergipe, pelo Chefe do Departamento, tendo em vista pane ocorrida às vésperas da realização da matrícula dos estudantes, não se pode esgrimir nulidade prevista na Lei nº 8.666/93 para negar a paga do prestador do serviço, que o realizou de boa-fé.

- A falta de observância de normas legais pelo agente público deve acarretar ônus para este, e não para o particular prejudicado em função do ato ilegal, devendo a Administração, no caso, arcar com o ônus ante o contratado, buscando repará-lo por meio de ação regressiva contra o seu funcionário.

- Situação de fato que em tudo se assemelha à contratação irregular de funcionários públicos, que, embora anulada em razão de ilegalidade, mantém aos contratados o direito à per-

cepção dos vencimentos referentes aos dias trabalhados, na esteira da remansosa jurisprudência a respeito da matéria.

- Aplicação da moderna tendência doutrinária que indica a relativa preclusão do direito de a Administração revogar seus atos, quando constitutivos de direitos em favor de terceiros que com ela contrataram de boa-fé. Precedente a respeito no julgamento do RE nº 108.182-1/SP, relatado pelo eminente Ministro Gilmar Mendes.

- Juros de mora aplicados em consonância com o Código Civil, respeitada a vigência temporal da modificação concretizada naquele Estatuto.

- Irresignação quanto à multa aplicada pela empresa que não medra, tendo em vista a inovação em sede recursal. Artigo 515/CPC.

- Estipêndios advocatícios que se majoram para o percentual de cinco por cento do valor da condenação, mantida a dosimetria prevista no artigo 20, parágrafo quarto, do CPC.

- Apelação e remessa oficial improvidas. Recurso adesivo parcialmente provido.

Apelação Cível nº 272.894-SE

Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho
(Convocado)

(Julgado em 3 de maio de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL
TCU-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- JULGAMENTO-AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO-DEVIDO PROCESSO LEGAL-INOBSERVÂNCIA

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL. INEXISTÊNCIA.

- Hipótese em que responsável legal em Tomada de Contas julgada pelo Tribunal de Contas da União pugna seja declarada a inexistência de relação jurídica obrigacional que enseje o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional.

- Possível o cabimento de revisão judicial das decisões dos Tribunais de Contas, se dentro dos termos constitucionais verificar-se lesão a um direito individual, ou, no caso de ilegalidade da decisão prolatada.

- Uma vez que devem observância aos princípios constitucionais, as decisões proferidas em feitos das Cortes de Contas são passíveis de anulação pelo poder judiciário quando daqueles se apartarem.

- Fere os princípios do contraditório e da ampla defesa a decisão prolatada em Tomada de Contas Especial antes que ao responsável legal seja aberta oportunidade de defender-se.

- Apesar de, nos termos do artigo 54 da Lei 9.784/99, não haver prazo decadencial quando de má-fé o beneficiário, houve no caso a quebra dos princípios constitucionais que

gizam o devido processo legal, não tendo o apelado ciência de que tramitava processo no TCU.

- Sucumbência da União afastada.

- Apelação provida em parte.

Apelação Cível nº 341.420-CE

Relator: Desembargador Federal Frederico José Pinto de Azevedo (Convocado)

(Julgado em 24 de maio de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO CIVIL

**CIVIL E ADMINISTRATIVO
SFH-AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL-CES-
IRREGULARIDADE DA COBRANÇA PELA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA-FUNDHAB-INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PA-
GAMENTO PELOS MUTUÁRIOS-FCVS- PREVISÃO NO CON-
TRATO-DL 70/66-CONSTITUCIONALIDADE**

EMENTA: CIVIL. ADMINISTRATIVO. SFH. CES. FUNDHAB. FCVS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DL. 70/66.

- O contrato em momento algum se refere à cobrança do CES, restando assim irregular sua cobrança pela instituição financeira. Se não existe previsão contratual da cobrança desta taxa, não deve o mutuário ser penalizado por mais este encargo.
- A prova pericial demonstrara o descompasso entre o reajuste das prestações e dos salários dos mutuários. Descumprimento do PES comprovado.
- Em não existindo prova de que a FUNDHAB tenha sido paga pelos mutuários, improcede o pedido de restituição.
- Correta a correção dos valores históricos do saldo devedor pela variação da URV no período de março a junho/94, tal como sucedeu com os salários à época.
- Não merece guarida pedido de revisão de valores pagos a título de seguros, eis que não restara comprovada a onerosidade excessiva das parcelas cobradas a esse título.
- Restam prejudicados os pedidos referentes à atualização do saldo devedor, eis que no contrato de mútuo há previsão de Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

- Demais disso, a atualização do saldo devedor para depois se amortizar a prestação paga é procedimento legal e legítimo, pois é do senso comum atualizar-se uma dívida, após decorrido o prazo de um mês, antes que dela se desconte qualquer pagamento do devedor. Também legal a vinculação do reajuste do saldo devedor ao índice de remuneração das cadernetas de poupança e dos saldos das contas do FGTS. Vinculação, aliás, imperiosa, ante a relação dos recursos mutuados com os captados naquelas fontes.

- Não há controvérsias sobre a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66. Precedente STF.

- Os valores das prestações eventualmente pagos a maior, em decorrência do descumprimento do PES e da indevida cobrança do CES, não devem ser objeto de devolução, mas de compensação com as prestações a serem pagas pelos mutuários, uma vez calculados corretamente seus valores de acordo com os índices de reajuste previstos no contrato.

- Apelações improvidas.

Apelação Cível nº 342.490-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 3 de maio de 2005, por unanimidade)

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
SFH-DUPLO FINANCIAMENTO-ALIENAÇÃO DO PRIMEIRO
IMÓVEL-CONTRATO DE GAVETA-QUITAÇÃO DO PRIMEIRO
IMÓVEL-COBERTURA DO SEGUNDO IMÓVEL PELO
FCVS-POSSIBILIDADE**

EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. DUPLO FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO DO PRIMEIRO IMÓVEL – CONTRATO DE GAVETA. QUITAÇÃO DO PRIMEIRO IMÓVEL PELO ADQUIRENTE. COBERTURA DO SEGUNDO IMÓVEL PELO FCVS. POSSIBILIDADE. LIBERAÇÃO DA HIPOTECA.

- Objetiva a presente ação a quitação do saldo devedor do financiamento com cobertura do FCVS, a liberação de cédula hipotecária que grava o imóvel e a restituição das parcelas pagas.

- Estando assente que com a nova redação dada ao art. 3º da Lei nº 8.100/90 pela Lei nº 10.150/2000 o impedimento para quitação do saldo devedor pelo FCVS para quem possui mais de um financiamento pelo SFH, com cobertura pelo FCVS, não alcança os contratos celebrados antes da vigência da Lei nº 8.100/90.

- A jurisprudência de nossos tribunais vem se posicionando favorável à quitação do saldo devedor pelo FCVS, mesmo em situações em que se verifica o duplo financiamento, desde que a contratação tenha sido anterior a 5 de dezembro de 1990, data da edição da Lei nº 8.100/90. Precedentes.

- *In casu*, o primeiro financiamento foi quitado pela adquirente do imóvel (contrato de gaveta) sem ônus para o FCVS, e o contrato habitacional que o mutuário objetiva que seja coberto pelo FCVS foi firmado em 1986, data anterior à vigência

da Lei 8.100, de 05/12/1990, não havendo como se negar a cobertura do saldo devedor do segundo financiamento imobiliário pelo Fundo e a liberação da cédula hipotecária que grava o imóvel.

- Apelação provida para determinar a liquidação do saldo devedor do financiamento com a cobertura do FCVS e a liberação da respectiva cédula hipotecária.

Apelação Cível nº 306.490-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 29 de março de 2005, por unanimidade)

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA- DESRESPEITO AOS PRINCÍ-
PIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AM-
PLA DEFESA-OCORRÊNCIA-MULTA CONTRATUAL-DIREI-
TO**

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESCISÃO UNILATE-
RAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EN-
GENHARIA COM DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTI-
TUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.
OCORRÊNCIA. MULTA CONTRATUAL. PARÁGRAFO QUAR-
TO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO. DIREITO.
HONORÁRIOS. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

- “A rescisão unilateral ou rescisão administrativa, que vere-
mos com mais vagar no item IV, pode ocorrer tanto por
inadimplência do contratante como por interesse público na
cessação da normal execução do contrato, mas, em ambos os
casos, exige justa causa, contraditório e ampla defesa, para o
rompimento do ajuste, pois não é ato discricionário, mas vin-
culado aos motivos que a norma ou as cláusulas contratuais
consignam como ensejadores desse excepcional distrato”.
(Hely Lopes Meirelles; *Direito Administrativo Brasileiro*;
Malheiros, 22ª Edição, pág. 198)

- Como a UFPE paralisou a execução da obra, em 15.03.99,
através de fax (fls. 56), sem sequer informar os seus motivos,
houve infringência aos princípios constitucionais do contradi-
tório e da ampla defesa, sendo devida a aplicação de multa,
prevista no parágrafo quarto da cláusula décima do contrato,
face à rescisão unilateral do contrato.

- Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro
responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários. Inteli-
gência do parágrafo único do art. 21 do CPC.

- Apelação da UFPE e remessa oficial improvidas. Apelação da PLANINC parcialmente provida.

Apelação Cível nº 294.116-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 5 de maio de 2005, por unanimidade)

CIVIL**SFH-CONTRATO DE MÚTUO-REFINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR-AUMENTO CONSIDERÁVEL DAS PRESTAÇÕES-DEPÓSITO EM VALOR RAZOÁVEL-CABIMENTO**

EMENTA: SFH. CONTRATO DE MÚTUO. REFINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR. AUMENTO CONSIDERÁVEL DAS PRESTAÇÕES. DEPÓSITO EM VALOR RAZOÁVEL. CABIMENTO.

- Nos moldes em que preconiza o art. 50, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei nº 10.931/2004, o julgador pode dispensar o depósito do valor controvertido das prestações do contrato de mútuo, aquiescendo tão-somente com o pagamento dos valores incontroversos, em caso de relevante razão de direito e de risco de dano irreparável ao autor.

- *In casu*, resta caracterizada a relevante razão de direito hábil a ensejar a dispensa do depósito daquela quantia, eis que o valor que vem sendo cobrado dos mutuários para pagamento mensal das parcelas afigura-se de todo irrazoável (R\$ 3.972,20).

- Ainda que se levasse em consideração que os valores em questão foram cobrados após existência de refinanciamento do saldo devedor, seria de todo improvável que as parcelas iniciais para pagamento desse saldo residual fossem fixadas em valores tão astronômicos, mormente quando se sabe que as prestações do acordo são atualizadas na mesma proporção dos reajustes salariais que são concedidos aos mutuários.

- A boa fé dos autores – que honraram com o pagamento das prestações do acordo no prazo e modo estabelecidos – associada ao fato de que os valores que vêm sendo pagos pelos agravados correspondem a quantia equivalente ao que foi

oferecido para quitação da última prestação do acordo, recomendam a manutenção do ato judicial que autorizou o depósito desse montante.

- Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 59.633-RN

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 31 de março de 2005, por unanimidade)

CIVIL
SFH-RENEGOCIAÇÃO-DESVANTAGEM EXAGERADA PARA
O CONSUMIDOR-NULIDADE

EMENTA: CIVIL. SFH. RENEGOCIAÇÃO. DESVANTAGEM EXAGERADA PARA O CONSUMIDOR. NULIDADE. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO. SEGUROS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO CONFIGURADA.

- É nula de pleno direito a renegociação do contrato de mútuo que impõe desvantagem exagerada para o mutuário. Inteligência do art. 51, IV e § 1º, do CPC.

- Embora entenda que a TR não constitui índice de correção monetária, o pedido de substituição desta pelo INPC na atualização do saldo devedor não merece ser acolhido, uma vez que torna mais oneroso o contrato para o mutuário. Precedentes.

- Inexiste ilegalidade no sistema de amortização que, após o transcurso do mês, reajusta monetariamente o débito, deduzindo, posteriormente, a parcela paga, nos mesmos moldes do procedimento verificado quando do saque de conta poupança. Posicionamento da Turma, vencido o relator.

- O seguro deve submeter-se aos mesmos critérios e periodicidade de reajuste da prestação, mantendo, assim, o mesmo percentual da prestação estipulado no início do contrato.

- A devolução das parcelas pagas a maior deve ser realizada na forma de compensação.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 318.641-PE

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado)

(Julgado em 7 de dezembro de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL

**CONSTITUCIONAL, PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-CESSAÇÃO DE SEU PAGAMENTO-RESTABELECIMENTO A PARTIR DA DATA DO CANCELAMENTO-ATRASADOS-DIREITO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL, PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ATRASADOS. DIREITO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CESSAÇÃO DE SEU PAGAMENTO. DILAÇÃO PROBATÓRIA/PERÍCIA JUDICIAL. DESNECESSIDADE.

- Sendo objeto do pedido contido à inicial a concessão da aposentadoria à data do seu cancelamento, tendo a efetiva concessão judicial ocorrido em data posterior à pretendida, persiste o interesse de agir da autora com relação aos atrasados.

- Em se tratando de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, cujos segurados devem ser submetidos a novos exames periciais com certa frequência, para fins de constatação da persistência do(s) motivo(s) que deu(ram) ensejo à sua concessão, entende-se que não há que se falar em inobservância do devido processo legal se a suspensão do seu pagamento ocorreu após a realização de tais exames, os quais concluíram pela inexistência da(s) incapacitação(ões) outrora apontada(s).

- Hipótese em que, apesar de este Relator entender que a presente lide somente pode ser dirimida através da competente perícia judicial, a qual não restou produzida nos autos, diante das peculiaridades da controvérsia – percepção do benefício por mais de 20 anos, a segurada ter hoje mais de 60 anos de idade, sofrer de doenças nervosas e mentais desde 1967, ser incapaz para o trabalho, dificuldade de os deficientes em geral e os idosos conseguirem emprego – a

demandante faz jus às parcelas vencidas do benefício, sem a necessidade de realização da prova técnica.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 333.255-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 26 de outubro de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO-SURGIMENTO DE VAGAS NO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO-ABERTURA DE NOVO CERTAME-DIREITO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. SURGIMENTO DE VAGAS NO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. ABERTURA DE NOVO CERTAME. NOMEAÇÃO DE CANDIDATO. RISCO DE PRETERIÇÃO. RESERVA DE VAGA.

- O Supremo Tribunal Federal, por suas 1ª e 2ª Turmas, firmou o entendimento de que, surgindo vagas no prazo de validade de concurso público e se resta caracterizada a intenção de provê-las, com a abertura de novo certame, ainda que após o esgotamento do prazo de validade do primeiro, está a Administração obrigada a nomear, preferencialmente, os candidatos habilitados no concurso anterior (RMS nº 23.538-DF, Primeira Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence e RMS nº 23.657-DF, Segunda Turma, Rel. Min. Marco Aurélio).

- A aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, garante o direito à nomeação ao candidato classificado se, dentro do prazo de validade do certame, surgir vaga e a Administração demonstrar interesse em provê-la.

- Agravo a que se nega provimento.

Agravo de Instrumento nº 52.820-CE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 28 de abril de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE-UNIÃO ESTÁVEL-DESNECESSIDADE
DE HAVER PROLE EM COMUM-DEPENDÊNCIA ECONÔ-
MICA PRESUMIDA**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. DESNECESSIDADE DE HAVER PROLE EM COMUM. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. ART. 16, INC. I, § 4º, LEI Nº 8.213/91. APLICABILIDADE.

- A inexistência de prole em comum não retira a presunção de dependência econômica prevista para os dependentes da primeira classe no art. 16, inc. I, § 4º, da Lei de Benefícios da Previdência Social, pois esta não decorre da prole comum, mas é presumida em razão da realidade da convivência *more uxório* e da assistência moral e material recíprocas havidas nas relações pessoais entre os companheiros.

-Apelação e remessa oficial não providas.

Apelação Cível nº 349.303-PE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 10 de maio de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
EXAME PSICOTÉCNICO COMO ETAPA DE CONCURSO
PÚBLICO-REQUISITOS PARA SUA LEGÍTIMA APLICAÇÃO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REQUISITOS PARA A LEGÍTIMA APLICAÇÃO DE EXAME PSICOTÉCNICO COMO ETAPA DE CONCURSO PÚBLICO: PRÉVIA DIVULGAÇÃO DO MÉTODO A SER APLICADO E PUBLICIDADE DOS FUNDAMENTOS DO LAUDO.

- É pacífico o posicionamento jurisprudencial segundo o qual a Constituição Federal autoriza a aplicação de exame psicotécnico em concurso público, para avaliar se o candidato possui perfil psicológico compatível com o mister público que tenciona desempenhar.

- A legítima inclusão do exame psicológico como etapa de concurso público pressupõe o atendimento a dois requisitos: a) o edital do certame deve prever a realização do exame, dispondo pormenorizadamente sobre o método que será empregado e indicando quais características da personalidade do candidato serão postas sob investigação, de modo a evitar o uso de critérios subjetivos de avaliação; b) ao candidato inabilitado deve ser facultado conhecer as razões que levaram à sua reprovação, a fim de assegurar-lhe o direito de impugnar tal decisão.

- O Conselho Federal de Psicologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei 5.766/71, editou as Resoluções CFP 01/2002 e 25/2001, prevendo que a válida aplicação de exame psicológico em concurso público depende da previsão, no edital do respectivo certame, *de forma clara*, das condições em que o teste será aplicado.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 60.273-RN

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 17 de maio de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL
ACUMULAÇÃO DE CARGOS-ÁREA DE ENFERMAGEM-POSSIBILIDADE**

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. ÁREA DE ENFERMAGEM. POSSIBILIDADE. ARTIGO 17, PARÁGRAFO 2º, DO ADCT. EMENDA CONSTITUCIONAL 34/2001. LEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTARQUIA.

- A UFRN é a responsável, junto ao SIAPE, pelo controle e atualização dos dados cadastrais de seus servidores, sendo de sua responsabilidade a coordenação, execução e supervisão das operações de inclusão e exclusão dos dados cadastrais dos seus servidores na folha de pagamento, de onde advém a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual.

- A acumulação de cargos encontra amparo nas disposições constantes do artigo 17, parágrafo 2º, do ADCT, bem como na Emenda Constitucional nº 34, de 13 de dezembro de 2001, que expressamente prevê a cumulação de dois cargos públicos na área de saúde.

- Apelação e a remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 88.060-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 14 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO-PENHORA-ATO
JUDICIAL-CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA-DEVER DE IN-
DENIZAR-INEXISTÊNCIA**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PENHORA. ATO JUDICIAL. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTÊNCIA. ART. 37, § 6º, DA CF/88. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO A VALORES ÍNFIMOS. IMPOSSIBILIDADE. ZELO E DEDICAÇÃO DO ADVOGADO.

- É descabida a pretensão de se obter indenização da União por eventuais danos decorrentes de atos administrativos/judiciais em execução de sentença trabalhista, ditos como atentatórios ao patrimônio material e moral dos executados, quando tais atos decorreram de requerimento do credor/exeqüente, os quais, no contexto do processo trabalhista, apresentavam-se perfeitamente admissíveis.

- O caso dos autos não é de erro judiciário, a ensejar a responsabilidade objetiva do Estado (art. 5º, LXXV, CF/88), mas sim de mera penhora de bem para a satisfação de direito do credor, praticada pelo Poder Judiciário para se desincumbir do seu dever de prestar a jurisdição, não havendo que se falar em dano moral resultante da simples prática do supracitado ato, sem que se consiga comprovar que ele tenha sido realizado de forma totalmente irregular ou vexatória.

- Se a União denunciou indevidamente à lide a servidora pública, como reconhecido na r. sentença, mostra-se cabível a sua condenação em honorários advocatícios em favor do advogado daquela, moderadamente arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). É que os honorários advocatícios não devem ser fixados em valores ínfimos, a ponto de menosprezar o labor

profissional do causídico.

- Precedentes do egrégio STJ.

- Apelações e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 355.493-SE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 12 de maio de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTAD-
DO-TEMPO DE ATENDIMENTO-FILA-BANCOS- PRINCÍPIO
DA RAZOABILIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. COMPE-
TÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTADO. TEM-
PO DE ATENDIMENTO. FILA. BANCOS. PRINCÍPIO DA
RAZOABILIDADE.

- O tempo de espera do cliente na fila em agência bancária pode ser disciplinado em lei estadual, uma vez não invadir a competência privativa da União para legislar sobre sistema financeiro, apenas visa ao atendimento digno à pessoa do consumidor, dentro da esfera de competência concorrente do ente federado.

- No entanto, é de se aplicar o Princípio da Razoabilidade à questão, pois o atuar da autoridade fiscal e a multa arbitrada em valor excessivo poderão causar prejuízos irreparáveis à CEF, uma vez que a instituição bancária não tem condições imediatas de se aparelhar e se adequar à norma, enquanto discute a sua legalidade, por ser uma empresa pública federal que, além de prestar os serviços bancários comuns à população como uma instituição financeira privada, cuida da gestão, recebimento e pagamento de uma série de benefícios e tributos federais tais como Seguro Desemprego, FGTS, PIS, custa judicial, benefício previdenciário, precatório, RPV, etc.

- Agravo de instrumento improvido e agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 58.270-CE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 12 abril de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
EX-COMBATENTE-DIREITO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR GRATUITA-ADCT, ART. 53, INCISO IV**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EX-COMBATENTE. DIREITO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR GRATUITA. ART. 53, INCISO IV, DO ADCT.

- O artigo 53 do ADCT, da Constituição Federal de 1988, assegura aos ex-combatentes que participaram de operações bélicas, no chamado “teatro de operações da Itália”, assistência médica e hospitalar gratuita, diversa da que é abrangida pelo SUS – Sistema Único de Saúde, devendo tal assistência ser realizada pelos hospitais militares.

- A norma constitucional pretende proporcionar ao ex-combatente, que na época da guerra exerceu atividade tipicamente militar em defesa da pátria, uma justa assistência médica, sem ônus para ele, pelos respectivos hospitais militares pertencentes às Forças Armadas, à qual era vinculado o ex-combatente.

- Apelação e remessa oficial improvidas

Apelação Cível nº 342.407-CE

Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho
(Convocado)

(Julgado em 10 de maio de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO PENAL

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
FRAUDE CONTRA A PREVIDÊNCIA-ESTELIONATO-DOLO-
CONFIGURAÇÃO**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. RECURSO ADEQUADO. FRAUDE CONTRA A PREVIDÊNCIA. ESTELIONATO. DOLO. CONFIGURAÇÃO.

- O recurso cabível contra decisão absolutória proferida por juiz singular é a apelação criminal. Preliminar de inadequação da via eleita que se rejeita.

- Hipótese em que restou configurado o dolo na conduta do réu de valer-se de falsas anotações em suas carteiras de trabalho para obtenção de benefício previdenciário.

- Apelação criminal provida.

Apelação Criminal nº 3.482-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 7 de dezembro de 2004, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO-RÉU PRESO E APENADO POR CRIME DE ROUBO E FURTO QUALIFICADOS-LIVRAMENTO CONDICIONAL-QUESTÃO NÃO EXAMINADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS-REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO-NÃO PREENCHIMENTO-DENEGAÇÃO DA ORDEM**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS* LIBERATÓRIO. RÉU PRESO E APENADO POR CRIME DE ROUBO E FURTO QUALIFICADOS. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS CONDENAÇÕES CRIMINAIS. LIVRAMENTO CONDICIONAL. QUESTÃO NÃO EXAMINADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS EM FACE DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS EM OUTROS JUÍZOS FEDERAIS CRIMINAIS. ANÁLISE POR ESTA CORTE. POSSIBILIDADE EM FACE DA NATUREZA ESPECIAL DA AÇÃO DE *HABEAS CORPUS*. REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NÃO PREENCHIMENTO EM FACE DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NO JUÍZO *A QUO* DAS EXECUÇÕES PENAIS. IMPROCEDÊNCIA DO *WRIT*.

- Embora não se possa olvidar a existência de jurisprudência no sentido de entender pela impossibilidade de se conhecer de *habeas corpus* não apreciado na instância *a quo*, sob o fundamento de supressão de instância, encontra-se este juízo autorizado à sua análise, considerando a natureza especial da ação de *habeas corpus*, mormente quando se tem, na hipótese, pedido de soltura de réu preso.

- Noticiando a autoridade impetrada a necessidade de realização de diligências em outros juízos federais, quais sejam, 9ª Vara Criminal de Belo Horizonte e 17ª Vara Federal da Bahia, onde figura o paciente como apenado por crimes de furto e roubo qualificados, por precaução, é de aguardar-se a conclusão das diligências determinadas pelo juízo singular da

execução penal, que verificará, na hipótese, o preenchimento, ou não, dos requisitos objetivos (CP, artigo 83, I, II e IV) e subjetivos (CP, artigo 83, III) necessários à concessão do livramento condicional, pelo que não há como deferir-se, neste momento processual, o pedido contido neste *writ*.

- *Habeas corpus* conhecido e denegado.

***Habeas Corpus* nº 2.114-RN**

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 12 de abril de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
DESCAMINHO-FURTO-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE-NÃO
OCORRÊNCIA-APLICAÇÃO UNICAMENTE DA PENA DE
MULTA-INEXISTÊNCIA DE DIREITO**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. DESCAMINHO. FURTO. APELAÇÃO CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À APLICAÇÃO UNICAMENTE DA PENA DE MULTA. CONFISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DAS APELAÇÕES.

- Não ocorre a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição se houve causa interruptiva da contagem do lapso prescricional.

- Se a lei impõe ao ilícito as penas de reclusão e multa, não existe direito do réu de escolher qual das penas deseja cumprir.

- Defendendo-se o agente das imputações contidas na denúncia, afirmando em todas as peças de defesa que é inocente, não pode querer que se aplique causa de diminuição da pena por confissão.

- Apelações improvidas.

Apelação Criminal nº 4.050-PB

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 26 de abril de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
CRIME SOCIETÁRIO-ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL-AU-
SÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA DOS
SÓCIOS E DE PROVA DO DOLO ESPECÍFICO-TRANCA-
MENTO DA AÇÃO PENAL**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME SOCIETÁRIO. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL EM VIGOR. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA DOS SÓCIOS E DE PROVA DO DOLO ESPECÍFICO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM CONCEDIDA.

- A exposição do fato criminoso em todas as suas circunstâncias, além de ser imposição legal estampada no art. 41 do CPB, constitui garantia constitucional do devido processo legal, mormente no tocante ao exercício do direito do contraditório e da ampla defesa em favor daquele a quem se imputa uma infração penal.

- A denúncia deve traçar os limites objetivos da ação penal, tanto que, com o conteúdo dela a sentença deve guardar sintonia, não podendo o juiz avançar juízos de valor para além dos fatos narrados da denúncia.

- A circunstância de alguém ser sócio de uma firma ou sociedade comercial é só um *príus* a recomendar a investigação sobre a possível autoria de um ilícito. Necessidade da demonstração da existência de um liame entre o fato tido por delituoso e a conduta daquele que figurar nos atos constitutivos da firma ou sociedade.

- A autoria deve ser certa ao instante do oferecimento da denúncia, não podendo depender da instrução criminal em Juízo, o que configuraria abuso de autoridade e constrangimento ilegal em detrimento daquele que, não tendo pratica-

do ilícito algum, sofre o constrangimento de ver instaurada contra si ação penal.

- Denúncia que se cingiu a relatar o fato da inexistência do recolhimento, a tempo e modo, dos valores descontados em favor da Previdência, por decorrência dos pagamentos efetuados aos empregados da COBEMA – Construtora Beto Machado Limitada. Suposta autoria que sói derivar do que consta no contrato social, sem que se tenha estabelecido nexó de causalidade entre os fatos e a atuação do sócio.

- Ausência de prova da elementar subjetiva do ilícito, o *animus rem sibi habendi*. Concessão da ordem de *habeas corpus*.

***Habeas Corpus* nº 2.153-PB**

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 19 de maio de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO-CONEXÃO
COM O CRIME DE FRAUDE CONTRA A PREVIDÊNCIA SO-
CIAL-NÃO OCORRÊNCIA-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ES-
TADUAL**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SEN-
TIDO ESTRITO. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMAS DE
FOGO. LEI Nº 10.826/03. CONEXÃO COM O CRIME DE
FRAUDE CONTRA A PREVIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. COM-
PETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

- Existe conexão quando entre duas ou mais infrações houver um vínculo que aconselhe a junção de processos.

- Inexiste conexão em relação ao flagrante na apreensão das armas e munições e o crime de fraude contra a Previdência Social, apresentando-se aquele como fato autônomo em relação a este, não se estabelecendo nenhuma relação direta na qual se possa deduzir algum vínculo imediato enquadrável nas hipóteses previstas no art. 76 do CPP.

- A edição da Lei 10.826/03 não resultou por incluir na competência da Justiça Federal toda a sorte de condutas delituosas daí decorrentes, sendo certo que a competência da Justiça Federal apenas se verifica nas hipóteses arroladas no inc. IV, do art. 109, da Carta Magna.

- Recurso em sentido estrito improvido.

Recurso em Sentido Estrito nº 822-PB

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 24 de maio de 2005, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS-CRIME SOCIETÁRIO POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA GENÉRICA-JUSTA CAUSA-CARACTERIZAÇÃO-ORDEM DENEGADA**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CRIME SOCIETÁRIO. POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA GENÉRICA. JUSTA CAUSA CARACTERIZADA. NÃO CABIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E EXAME APROFUNDADO DE PROVA. INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA.

- Nos crimes societários, em que se apresenta impossível individualizar, de imediato, a participação dos acusados, tem-se firmado iterativa jurisprudência no sentido de abrandar a regra do artigo 41 do Código de Processo Penal, a permitir o recebimento da denúncia que descreve genericamente a infração e narra o fato delituoso, com todas as suas circunstâncias, mediante a apresentação de prova material e indícios suficientes dos autores do delito.

- Os impetrantes não coligiram aos autos prova indene de dúvida dos argumentos que defendem, sobretudo da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal que pretendem trancar. A aferição do quanto alegado exige necessária dilação probatória e demanda aprofundado exame do corpo probatório, medidas que se mostram inidôneas na sumária via do *habeas corpus*.

- Precedentes jurisprudenciais.

- Ordem de *habeas corpus* denegada.

***Habeas Corpus* nº 2.082-CE**

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 28 de abril de 2005, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS-TRANCAMENTO DE AÇÃO CRIMINAL-
PODER DE INVESTIGAÇÃO DO MPF-LEGITIMIDADE-CER-
CEAMENTO DE DEFESA-INEXISTÊNCIA-ABOLITIO
CRIMINIS-INOCORRÊNCIA**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRANCAMENTO DE AÇÃO CRIMINAL. PODER DE INVESTIGAÇÃO DO MPF. LEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL. DESNECESSIDADE. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. *ABOLITIO CRIMINIS* DO ART. 95, *d*, DA LEI Nº 8.212/91 COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.983/00. INOCORRÊNCIA.

- O Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições e para instruir os seus procedimentos administrativos, tem poderes para, diretamente, realizar as investigações que forem necessárias a elucidar os fatos por ele apurados. Válido, portanto, é o Procedimento Criminal instaurado pelo *Parquet* Federal para apurar a possível prática de ilícito. Precedentes.

- A decisão final na esfera administrativa não é condição para o oferecimento de denúncia, tampouco para a instauração de Inquérito Criminal, como também não é a representação fiscal pressuposto para a instauração da ação penal pública. Entendimento este embasado na jurisprudência do col. STF.

- Inexiste qualquer cerceamento de defesa no fato de não se ouvir o denunciado sobre a prova documental colhida, ainda, na fase investigativa.

- A conduta prevista no art. 95, *d*, da Lei nº 8.212/91, foi simplesmente transportada para o novo art. 168-A do Código Penal com algumas pequenas alterações não estruturais. Não houve quebra na construção normativa-típica uma vez que a nova lei não agregou nenhum novo requisito típico explícito à literalidade da norma antecedente. Inocorrência, portanto, da *abolitio criminis*. Precedentes do eg. STJ.

- Ordem que se denega.

***Habeas Corpus* nº 2.046-PE**

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 19 de abril de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
CONTRABANDO OU DESCAMINHO-ORIGEM ESTRANGEIRA DOS PRODUTOS INTERNADOS IRREGULARMENTE NO PAÍS-AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO (DOLO) NA CONDUTA DO AGENTE-ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO (ART. 334, §1º, C, DO CÓDIGO PENAL). ORIGEM ESTRANGEIRA DOS PRODUTOS INTERNADOS IRREGULARMENTE NO PAÍS. APARÊNCIA DE AUTENTICIDADE DAS NOTAS FISCAIS IMPUTADAS DE FALSAS. INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA DOCUMENTOSCÓPICA CONCLUINDO POR DITA FALSIDADE. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO (DOLO) NA CONDUTA DO AGENTE. INOCORRÊNCIA DE *ANIMUS DELINQUENDI*. PRECEDENTES DO STF, DO STJ E DESTA TRF DA 5ª REGIÃO. APELO DA DEFESA CONHECIDO E PROVIDO.

- Não há prova robusta nos autos que comprove que o apelante sabia da irregularidade das mercadorias de procedência estrangeira apreendidas em seu poder, com internamento viciado no país.

- As notas fiscais imputadas de falsas possuem aparência de autenticidade e, portanto, são capazes de iludir um cidadão comum privado de conhecimentos específicos sobre a matéria, não havendo qualquer notícia nos autos de que tenha sido levada a efeito perícia documentoscópica que concluísse pela falsidade das ditas notas.

- Afastado o elemento subjetivo do tipo (dolo) na conduta descrita, o delito se torna impunível, devendo-se prolatar a absolvição do apelante por ausência de *animus delinquendi*

(precedente do STF: *RTJ* 83/972; precedente do STJ: REsp 78.663-SE, *DJU* de 30.06.1997, p. 32.088; precedente do e. TRF da 5ª Região: *RT* 775/723 e *RT* 780/735).

- Apelo interposto pela defesa conhecido e provido. Sentença *a quo* reformada.

Apelação Criminal nº 3.276-PB

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 17 de março de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO
FILHAS DE EX-COMBATENTE-RATEIO DE PENSÃO
ESPECIAL POR MORTE-REVERSÃO-POSSIBILIDADE

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FILHAS DE EX-COMBATENTE. RATEIO DE PENSÃO ESPECIAL POR MORTE. REVERSÃO. POSSIBILIDADE.

- A concessão de pensão deve ser pautada de acordo com a legislação vigente à época do falecimento do instituidor.

- *In casu*, a morte do instituidor da pensão especial de ex-combatente ocorreu durante a vigência das Leis nº 4.242/63 e 3.765/60. A partir do óbito, a sua esposa passou a perceber o benefício. Porém, com o falecimento desta, deverá a pensão ser revertida em favor de suas filhas.

- Hipótese onde se determina à União Federal que proceda ao pagamento em cotas-partes iguais da aludida pensão por morte entre as agravadas.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 59.204-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 29 de março de 2005, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO
TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA
DA LEI Nº 9.032/95-EXPOSIÇÃO À ELETRICIDADE COM
PERIGO DE VIDA-DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE
SERVIÇO COMO ATIVIDADE INSALUBRE ATÉ A VIGÊN-
CIA DA MP Nº 1.523/96-1

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO À ELETRICIDADE, COM PERIGO DE VIDA. PRESUNÇÃO LEGAL COM BASE NO GRUPO PROFISSIONAL. ANEXO DO DECRETO Nº 53.831/64. LEI Nº 5.527/68. DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE INSALUBRE ATÉ A VIGÊNCIA DA MP Nº 1.523/96-1. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. JUROS DE MORA.

- O cálculo do tempo de serviço prestado em condições especiais é regido pela norma vigente à época da prestação do serviço, salvo se a fórmula de cálculo de norma superveniente for mais benéfica ao titular do direito.

- O segurado que trabalhou alternativamente em atividade comum e especial tem direito a ter convertido o seu tempo de serviço especial incompleto, para efeitos de concessão de aposentadoria por tempo de serviço (Lei nº 8.213/91, art. 57, § 5º, e Decreto nº 2.172/97, art. 58, inciso XXII, e art. 64).

- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária a partir de quando devido o pagamento das parcelas em atraso.

Apelação Cível nº 349.467-PE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 5 de maio de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-DIREITO
CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE EM 19/03/
2002, COM VIGÊNCIA RETROATIVA A 11/11/2000-PAGA-
MENTO DAS PARCELAS RETROATIVAS NÃO REALIZADO
PELO INSS-DIREITO AO PAGAMENTO DESDE A DATA DO
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ATÉ A EFETIVA IM-
PLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DIREITO CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE EM 19/03/2002, COM VIGÊNCIA RETROATIVA A 11/11/2000. PAGAMENTO DAS PARCELAS RETROATIVAS NÃO REALIZADO PELO INSS, SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS DEVIDO DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ATÉ A SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO DO VALOR.

- Objetiva o autor o pagamento de parcelas atrasadas do benefício previdenciário, desde a data do requerimento administrativo, que se deu em 12/11/2000, até a sua efetiva implantação, em 19/03/2002.

- *In casu*, constata-se que o INSS concedeu, na via administrativa, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em 19/03/2002, com vigência a partir de 11/11/2000, informando, inclusive, existência de um crédito em favor do autor de R\$17.245,81 (dezesete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

- Injustificada é a recusa do pagamento das parcelas atrasadas pelo INSS, sob a alegação de ausência de certidão de tempo de contribuição a ser fornecida pelo IPSEP, até porque, se assim o fosse e havendo dúvidas quanto ao tempo de contri-

buição do autor, haveria por parte da própria autarquia a suspensão ou o próprio cancelamento do benefício, o que, *in casu*, não ocorreu, razão pela qual é devido ao autor o pagamento de parcelas atrasadas até a efetiva implantação do benefício da via administrativa.

- Tendo o INSS requerido em seu apelo a redução dos honorários advocatícios e cuidando a hipótese de matéria de fácil deslinde, é de reduzir-se os honorários de 10% para 5%, a incidir sobre o valor da condenação, sem que tal fixação represente aviltamento ao labor profissional.

- Apelação do INSS e remessa oficial parcialmente providas.

Apelação Cível nº 349.646-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 3 de maio de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE-ESPOSA-DEPENDÊNCIA ECONÔMI-
CA PRESUMIDA-REVERSÃO DA INTEGRALIDADE DO BE-
NEFÍCIO EM FAVOR DA RECORRENTE**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ESPOSA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. REVERSÃO DO BENEFÍCIO EM FAVOR DOS DEMAIS DEPENDENTES. PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS. SÚMULA Nº 111-STJ.

- À esposa, a teor do art. 12, I, do Decreto nº 83.080/79, em vigor à data do óbito do ex-segurado, na condição de beneficiária do Regime da Previdência Social, como dependente do segurado, é cabível a concessão de pensão por morte, sendo dispensável a comprovação da dependência econômica, que, neste caso, é presumida (art. 15 do referido diploma legal).

- Faz jus a autora, na condição de esposa do ex-segurado, a ter revertida em seu favor a integralidade da pensão previdenciária em função da cessação do benefício de sua filha, que atingiu a maioridade (21 anos).

- Correção monetária das parcelas em atraso desde quando vencidas de acordo com a Lei nº 6.899/81 e alterações posteriores.

- Juros moratórios dos débitos previdenciários computados à razão de 1% ao mês, a partir da citação. Súmula nº 204-STJ.

- Verba honorária fixada em 10% sobre o valor da condenação, observados os termos da Súmula nº 111 do e. Superior Tribunal de Justiça.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 285.423-RN

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 7 de abril de 2005, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO
AUXÍLIO-ACIDENTE-SINISTRO DE QUALQUER NATUREZA-
LEI Nº 9.032/95-FATO GERADOR OCORRIDO ANTES DA
SUA EDIÇÃO-PREVISÃO LEGAL PARA A CONCESSÃO EM
DECORRÊNCIA APENAS DE ACIDENTES DO TRABALHO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. SINISTRO DE QUALQUER NATUREZA. LEI Nº 9.032/95. FATO GERADOR OCORRIDO ANTES DA SUA EDIÇÃO, QUANDO SÓ HAVIA PREVISÃO LEGAL PARA A CONCESSÃO EM DECORRÊNCIA DOS ACIDENTES OCORRIDOS NO ÂMBITO DO TRABALHO. IMPROVIMENTO.

- A Lei nº 8.213/91, no seu art. 86, na sua redação original, previa o benefício do auxílio-acidente, como verba de caráter indenizatório, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente do trabalho, que implicassem em redução da capacidade laborativa, sendo que, somente com a edição da Lei nº 9.032/95, é que tal benefício passou a ser devido em decorrência dos acidentes de qualquer natureza.

- Impossibilidade de retroação da lei, ainda que mais benéfica, para amparar a situação do autor, visto que o acidente de qualquer natureza por ele sofrido, fato gerador do benefício pleiteado, segundo relatório médico acostado aos autos, ocorreu em data anterior a 28 de março de 1994, época em que a legislação previdenciária previa o auxílio-acidente apenas se decorrente de acidente do trabalho, o que não é o caso dos autos.

- Hipótese diferente seria se o benefício tivesse sido concedido e o segurado pleiteasse a sua revisão – aí não se cuidaria de retroatividade da lei, visto que, como os benefícios previdenciários são pagos em prestações de trato continua-

do, os mesmos devem ser regidos em conformidade com a legislação vigente a cada pagamento. Apelação improvida.

Apelação Cível nº 324.186-PB

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 20 de janeiro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE-PERDA DA QUALIDADE DE SEGU-
RADO-IRRELEVÂNCIA-CARÊNCIA CUMPRIDA-DIREITO
ADQUIRIDO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA. CARÊNCIA CUMPRIDA. DIREITO ADQUIRIDO. CESSAÇÃO INVOLUNTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRECEDENTES.

- Não obstante posições em contrário a respeito da perda da qualidade de segurado perante a Previdência Social, o colendo Superior Tribunal de Justiça tem sinalizado no sentido de que perde a qualidade de segurado aquele que deixa de contribuir voluntariamente para a Previdência, por período superior ao previsto em lei, e não aquele que, após contribuir por mais de 60 (sessenta) meses, cessa as contribuições previdenciárias, por força de desemprego involuntário ou por motivo de doença grave. Precedentes: (STJ – RESP 543177 – SP – 5ª T. – Rel. Min. Laurita Vaz – *DJU* 24/11/2003 Pg: 00376) - (STJ – RESP 175265 – SP – 5ª T. – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – *DJU* Data: 07/12/1998).

- Tendo o extinto segurado contribuído para a Previdência Social no período de 1981 a 1994, computando mais de 8 (oito) anos de contribuição, consoante anotações em CTPS, havendo inclusive cumprido o período de carência de 96 (noventa e seis) contribuições, estabelecido no art. 142 da Lei 8.213/91, para aposentadoria por idade, à época do óbito, não prejudica o direito à pensão por morte o fato de ter cessado, involuntariamente por força de desemprego, as contribuições em jul/94 e o óbito ocorrido em jan/97, uma vez que mantida a qualidade de segurado e comprovada a dependência econômica da postulante em relação ao *de cuius*.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 350.219-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 10 de março de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE-AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO-ATESTADO DE ÓBITO SEM IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. ATESTADO DE ÓBITO SEM IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ART. 74 E INCISOS DA LEI Nº 8.213/91.

- O art. 74 e incisos da Lei nº 8.213/91 exigem, para a concessão de pensão por morte de ex-segurado da Previdência Social, a apresentação do atestado de óbito do falecido.

- Na hipótese, tal requisito não foi cumprido pela parte autora, visto que o atestado apresentado não identifica a pessoa do instituidor do benefício, o que obsta a concessão da respectiva pensão.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 318.123-CE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 5 de abril de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO SUSPENSIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA-TRANSPLENTE DE FÍGADO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA-DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE-FUNDAMENTALIDADE-INEXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA APTA A REALIZAR O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COMPLETO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO (DE RECONSIDERAÇÃO) INDEFERITÓRIA DE PEDIDO SUSPENSIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI Nº 8.437/92. MP Nº 2.180-35/2001. CRIANÇA PORTADORA DE *MAPLE SYRUP URINE DISEASE* (MSUD) OU DOENÇA DE URINA DO XAROPE DE BORDO (DUXB). DEFICIÊNCIA NA METABOLIZAÇÃO DE AMINOÁCIDOS. TRANSPLENTE DE FÍGADO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. FUNDAMENTALIDADE. INEXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA APTA A REALIZAR O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COMPLETO COM MANEJO METABÓLICO. CONSTATAÇÃO FUNDADA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ÚNICA UNIDADE DE SAÚDE INDICADA PELO ENTE PÚBLICO COMO CAPACITADA À CIRURGIA. DISTINTIVO.

- Agravo interposto contra decisão da presidência que, em juízo de reconsideração, indeferiu o pedido de suspensão dos efeitos da sentença, que, prolatada em sede de ação civil pública, determinou à União a adoção das providências necessárias à viabilização do tratamento de menor nos Estados Unidos da América, financiando específico transplante hepático e custeando deslocamento e estadia da criança e de um dos pais.

- A concessão de suspensão de liminar ou de sentença, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.437/92, com as alterações da MP nº 2.180-35/2001, apenas é admitida em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade e para impedir grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, cabendo ao ente postulante a demonstração inequívoca dessas condições. Destarte, trata-se de medida excepcional, de procedimento sumário e de cognição incompleta, justificada pela seriedade das conseqüências derivadas, no âmbito da qual não se efetua exame de mérito em relação à lide originária, mas apenas uma aferição da plausibilidade das razões deduzidas pelo requerente, associada à verificação da possibilidade lesiva das esferas significativas enumeradas na norma jurídica legal (ordem pública, saúde pública, segurança pública e economia pública), com a perscrutação da urgência da providência requestada. Em síntese, deve-se lançar olhos ao perfazimento dos pressupostos específicos – o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* –, particularizados esses requisitos, ainda mais, no instrumento, pela delimitação do universo a ser considerado diante da mácula expressiva a ser obstada. “Essa orientação, contudo, não deixa de admitir um exercício mínimo de deliberação do mérito, sobretudo por ser medida de contracautela, vinculada aos pressupostos de plausibilidade jurídica e do perigo da demora, que devem estar presentes para a concessão das liminares” (trecho do voto do Ministro Edson Vidigal, no AgRg na Suspensão de Liminar nº 57/DF, j. em 01.07.2004, publ. em *DJ* de 06.09.2004).

- Nos termos da Norma Constitucional (arts. 5º, 6º, 196 e 227), o direito à saúde é marcado por sua “fundamentalidade”, considerando-se mesmo que sua garantia é expressão de resguardo da própria vida, maior bem de todos, do qual os demais direitos extraem sentido. Analisando o conceito de “fundamentalidade”, J J Gomes CANOTILHO concebe-o sob duas perspectivas: a “fundamentalidade formal”, correspon-

dente à constitucionalização, à localização de direitos reputados fundamentais no ápice da pirâmide normativa, com as conseqüências desse fato derivadas – demarcação das possibilidades do ordenamento jurídico e vinculatividade dos poderes públicos –, e a “fundamentalidade material”, identificadora dos direitos fundamentais a partir do seu conteúdo “constitutivo das estruturas básicas do Estado e da sociedade”, permissiva do reconhecimento de outros direitos não expressamente tipificados no rol constitucional, mas equiparáveis em dignidade e relevância aos direitos formalmente constitucionais (“norma de *fattispecie* aberta”). Em ambas as visões, exsurge a magnitude da essencialidade, embora seja patente a maior significância compreensiva da segunda. “No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se tratam de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados” (José Afonso da Silva). Os direitos fundamentais cumprem, nessa contextura, determinadas funções: exigem prestações do Estado, protegem diante do poder público e de terceiros, fomentam a paridade entre os indivíduos, designam os alicerces sobre os quais se constrói e se orienta o ordenamento jurídico (“eficácia irradiante”). Têm força, ao mesmo tempo, por assim dizer, de princípio e de regra.

- Segundo relato médico, o menor é portador de uma doença chamada *Maple Syrup Urine Disease* (MSUD) ou Doença de Urina do Xarope de Bordo (DUXB), que se caracteriza pela deficiência na metabolização dos aminoácidos valina, isoleucina e leucina, já tendo passado, em razão da enfermidade, algum tempo na UTI pediátrica, com piora do quadro de convulsões e do estado comatoso. Também segundo a descrição médica, a despeito do relativo bom controle bioquímico, a criança já apresenta retardo do desenvolvimento neuropsicomotor e

convulsões controladas com o uso de anticonvulsivante, de modo que o transplante apresenta-se como alternativa de tratamento viável e que pode resultar na correção definitiva da condição de saúde. Em continuação, o médico destaca que a realização de transplantes hepáticos em crianças no Brasil é realidade já estabelecida, com referenciais profissionais importantes, mas que a particularidade da doença que acometeu a criança faz com que o tratamento que a ela deva ser aplicado se afaste da modalidade comum de transplante de fígado. Sobre isso, registra: “De um modo geral os procedimentos envolvidos no transplante de fígado de um paciente com doença metabólica não diferem daqueles de outros pacientes não-metabólicos. A diferença fundamental é que na DUXB a descompensação metabólica pode ocorrer a qualquer momento tendo potencial de gerar danos neurológicos e até mesmo colocar o paciente em situação de risco de óbito”. Assim, o profissional médico destaca que o grande impedimento à execução do procedimento no Brasil é a ausência de “experiência no manejo metabólico desse tipo de paciente”. Em outros termos, para o tipo de doença da criança, exige-se, como tratamento, o transplante de fígado com manejo metabólico, sendo que no Brasil apenas se pode realizar o transplante de fígado, não havendo instituições capacitadas ao manejo do metabolismo. Esse “manejo metabólico” requer a existência de um protocolo que compreenda “medidas pré, trans e pós cirúrgicas”, bem como a disponibilidade de equipamentos de dosagem rápida de aminoácidos com funcionamento vinte e quatro horas, a presença de profissional treinado na área de interpretação dos resultados, a disponibilidade de uma solução parenteral especial para descompensação e o conhecimento na sua utilização. É importante realçar que o médico, geneticista clínico do Hospital das Clínicas de Porto Alegre, ao indicar, como mais racional e seguro, que o paciente se submetesse ao tratamento no exterior, reconheceu, explicita e responsabilmente, a inabilidade para a realização do procedimento em território nacional.

- A União se insurge contra a pretensão de realização do transplante hepático específico nos EUA, afirmando que existe instituição de saúde brasileira capacitada à realização do procedimento, qual seja o Hospital das Clínicas de Porto Alegre, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

- O único hospital que a União indica, como capacitado à realização do procedimento médico, assevera que nunca realizou esse tipo de transplante; que não tem sequer um protocolo específico; que seria necessário mandar um membro da equipe médica para ser treinado no exterior; que não possui o indispensável equipamento, com funcionamento vinte e quatro horas, para o monitoramento de aminoácidos da criança (exceto um muito velho que atende outras demandas); e que não consegue obter nem mesmo a cotação do custo da solução parenteral de controle. Assim, não restaram atendidas as exigências do art. 9º do Decreto nº 2.268/97, que regulamentou a Lei nº 9.434/97.

- É evidente a todos os olhos, ainda que não versados na área de saúde, que não é possível estabelecer um protocolo adequado para uma doença com essas características em 60 (sessenta) dias, bem como que uma semana de treinamento no exterior para o manejo de aminoácidos não é suficiente para dar a capacitação necessária e que a aquisição da máquina exigirá procedimento administrativo demorado. De igual modo, se não se consegue nem mesmo cotar a solução parenteral, o que se dirá de sua manipulação, destacando-se que a prescrição incorreta pode levar ao óbito.

- A urgência na realização do procedimento médico é patente, em vista de que, quanto mais cedo for implementado, menores serão as sérias seqüelas. Não passam despercebidas, nesse ponto, as crises de descompensação metabólica pelas quais tem passado a criança e que afetam a sua integri-

dade, causando-lhe retardo no desenvolvimento neuropsicomotor.

- Outro aspecto destacado pela União é que o valor do transplante pelo SUS seria de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), enquanto o mesmo tratamento no exterior estaria orçado em U\$ 200.000 (duzentos mil dólares). Contudo, observa-se dos documentos juntados que o menor já conseguiu um desconto da instituição médica de 45%, além de ter sido beneficiado com uma doação efetivada por uma fundação americana de U\$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares), o que baixaria as despesas com o transplante para U\$ 75.000 (setenta e cinco mil dólares). Vem então, a União, e sustenta que os U\$ 75.000 não incluiriam as despesas associadas ao pós-operatório. Ocorre que essa assertiva também é válida para o preço que ela apresenta, porquanto nos R\$ 52.000,00 não estão incluídos os custos com o manejo metabólico, mesmo porque não se consegue sequer cotar a solução parenteral e ainda se fala na aquisição de equipamento e em treinamento de pessoal.

- Maior ofensa à economia pública parece se materializar com a não realização do procedimento médico, de logo, em vista do tipo de alimentação (MSUD Maxamaid) de que necessita o menor e que faz com que os cofres públicos disponibilizem cerca de R\$ 1.400,00 a cada três dias, sendo esse o custo do fornecimento consideradas a unidade do medicamento e sua durabilidade. Sublinhe-se que a tentativa de controle da enfermidade, não realizado o transplante (que inclui etapas prévias e posteriores), é levada a efeito através do ministério dessa alimentação especial, de sorte que a ela o menor ficará vinculado por toda a vida ou até que sobrevier a morte. Assim, enquanto o Estado se recusa a financiar a cirurgia no exterior, continua arcando com as despesas de aquisição do suporte nutricional e o menor sofre crises de descompensação metabólica ocasionadas pela elevação dos

aminoácidos que podem provocar retardo mental, coma e morte. De outro lado, procedendo-se ao transplante, a família assume o risco relacionado ao seu êxito, ao passo que o ente público se eximirá de custear a dieta especial com a recuperação da saúde da criança.

- Não há que se falar em fuga ao regime do precatório, característico das execuções contra a Fazenda Pública, quando se está diante de obrigação de fazer, evidenciada pelo caráter mandamental da sentença.

- Pelo não provimento do agravo.

Agravo em Suspensão de Liminar nº 3.556-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 8 de junho de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
**RESTAURAÇÃO DE AUTOS-EXTRAVIO NA FASE DE APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL-COMPETÊNCIA-PLENÁRIO-RELATOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL-PROCEDIMENTO-CPC, ARTS. 1.065 E SEGUIN-
TES**

EMENTA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS. APELAÇÃO CÍVEL. EXTRAVIO DOS AUTOS NA FASE DE APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO. COMPETÊNCIA. PLENÁRIO. RELATOR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL. PROCEDIMENTO. ART. 1.065 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGADO RESTAURADOS OS AUTOS DA AC Nº 277.790/PE.

- Pedido de restauração dos autos da AC nº 277790/PE, formulado pelos autores do feito originário, na posse dos quais os referidos autos se encontravam quando do extravio, com vistas para fins de resposta ao recurso especial interposto pela CEF.

- Desaparecidos os autos, não havendo suplementares, devem ser restaurados. O escopo da restauração é reconstituir materialmente o processo ao estado em que se encontrava antes do desaparecimento, de modo que as atribuições conferidas ao juiz, em sede de restauração de autos, têm índole administrativa e não judicial.

- Em face do enunciado no art. 271 do Regimento Interno da Corte Regional da 5ª Região, o julgamento da restauração caberá ao Plenário ou à Turma competente para o processo desaparecido. No mesmo sentido, o art. 10, inciso I, alínea e, com a redação conferida pela Emenda Regimental nº 34, de 15.10.2003.

- A teor do que dispõe o art. 16, inciso XXXI, do Regimento Interno do TRF/5ª Região, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22.10.2003, caberá ao Presidente do Tribunal relatar a restauração de autos. Competente para o processamento e o julgamento da restauração dos autos é o juiz da causa cujos autos tiverem sido extraviados. A hipótese dos autos consiste em processo perdido na fase de apresentação de contra-razões ao recurso especial interposto, sendo o juízo de admissibilidade do recurso especial de competência do Presidente do Tribunal.

- Nos termos dos arts. 1.064, II, e 1.065, *caput*, do CPC, a petição inicial deverá ser instruída com as cópias das manifestações que a parte, postulante da restauração, dirigiu ao juiz, bem como a contestação deve ser apresentada com a exibição das cópias, contraféis e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em poder da contestante.

- Os requerentes coligiram as procurações e, em cópia, a petição inicial da ação que ajuizaram – atinente à correção das contas de FGTS pela aplicação dos índices de 26,06%, 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87% (2000.83.00.013457-0) –, as contra-razões à apelação interposta pela CEF contra a sentença, documentos pessoais (CTPS, identidade, CPF), o inteiro teor da sentença e o relatório, o voto e o acórdão lavrado na AC nº 277790/PE. De seu turno, a contestante, CEF, disse não dispor das cópias da apelação e do recurso especial, que interpôs, além de não ter sido apresentada a contestação concernente ao feito originário.

- Considerando a) que a restauração dos autos deve ser feita no interesse da Justiça, independentemente, para tal fim específico, de apuração quanto a quem deu causa à perda; b) que a demanda é singela, referente a matéria de amplo conhecimento, reiterativa, já apreciada, inclusive, pelo Supremo Tri-

bunal Federal, que cristalizou entendimento; c) que, a despeito da não juntada da contestação, da apelação e do recurso especial, da lavra da CEF, é possível, quanto aos dois primeiros, a apreensão dos seus conteúdos a partir dos relatórios e fundamentações da sentença e do acórdão – contra os quais não se opôs embargos de declaração – e, no que respeita ao recurso especial, a devolução do prazo para a sua interposição, sem prejuízo para a contestante; d) que não foram apontados outros documentos faltantes, sendo que os extratos analíticos das contas fundiárias terão serventia apenas em fase de execução; e, finalmente, e) o regramento aplicável à hipótese, no que toca à distribuição de obrigações na recomposição dos autos, tendo sido reproduzidos todos os documentos essenciais, é de se considerar restaurados os autos da AC nº 277790/PE, fixando como último momento, antes do desaparecimento, a prolação do acórdão, devendo ser dele intimada a CEF para interposição do recurso especial.

- Diante da resistência da parte requerida, mas frente ao êxito da pretensão restaurativa, considerando-se, outrossim, o princípio da causalidade – os autos desapareceram quando sob responsabilidade dos requerentes –, condenação, com espeque no art. 1.069, do CPC, de ambas as partes nas custas da restauração, rateadas, e em honorários advocatícios – arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa –, a se compensarem, na forma do art. 21 da Lei Adjetiva.

Restauração de Autos Perdidos em Apelação Cível nº 24-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 15 de junho de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO
AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA-CONVERSÃO DE DEPÓSITO ADMINISTRATIVO RECURSAL EM DEPÓSITO JUDICIAL-AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DA SUSPENSÃO DE LIMINAR-IMPROVIMENTO DO AGRAVO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEI Nº 4.348/64. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONVERSÃO DE DEPÓSITO ADMINISTRATIVO RECURSAL EM DEPÓSITO JUDICIAL. ART. 126, § 2º, II, DA LEI Nº 8.213/91.

- Agravo interposto contra decisão que manteve liminar deferida em mandado de segurança, no sentido de admitir a conversão de depósito administrativo recursal, efetuado com fundamento no art. § 1º do art. 126 da Lei nº 8.213/91, em depósito judicial – nos autos de *writ* em que se discute, incidentalmente, a constitucionalidade do § 5º do art. 32 da Lei de 8.213/91 –, afastando a incidência imediata da regra do inciso II do § 2º do mesmo art. 126.

- A concessão de suspensão de liminar, em sede de mandado de segurança, nos moldes do art. 4º da Lei nº 4.348/64, com as alterações da MP nº 2.180-35/2001, apenas é admitida para impedir grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, cabendo ao ente público postulante a demonstração inequívoca de uma dessas situações. Destarte, trata-se de medida excepcional, de procedimento sumário e de cognição incompleta, justificada pela seriedade das consequências derivadas, no âmbito da qual não se efetua exame de mérito em relação à lide originária, mas apenas uma

aferição da plausibilidade das razões deduzidas pelo requerente, associada à verificação da possibilidade lesiva das esferas significativas enumeradas na norma jurídica legal (ordem pública, saúde pública, segurança pública e economia pública). Em síntese, deve-se lançar olhos ao perfazimento dos pressupostos específicos – o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* –, particularizados esses requisitos, ainda mais, no instrumento, pela delimitação do universo a ser considerado diante da ameaça de mácula expressiva a ser obstada. Inadmissibilidade de manejo do pedido de suspensão como simples recurso, não materializados os pressupostos específicos.

- A liminar deferida, autorizando o depósito judicial do montante atinente ao depósito prévio do recurso administrativo, não causa ao INSS prejuízo, porquanto os valores permanecerão à disposição da Justiça até o deslinde do feito, que, sendo favorável à autarquia previdenciária, resultará na conversão em renda do ente público. Não se trata, pois, de fazer retornar ao patrimônio do particular os valores que depositou como requisito de admissão recursal, mas sim de manter em Juízo o montante questionado, impedido a sua imediata incorporação aos cofres da autarquia em razão do desprovimento do recurso, iniciada a discussão judicial.

- O princípio da inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário, esgotados, inclusive, os trâmites do procedimento administrativo, faz razoável a determinação judicial em comento de manutenção dos valores questionados sob seu cuidado. Não se diga que isso representa tornar supremo o interesse do particular em detrimento da coisa pública.

- Inexistente perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas, é de se negar provimento ao agravo.

Agravo em Suspensão de Segurança nº 6.522-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 15 de junho de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
ENERGIA ELÉTRICA-REAJUSTE DE TARIFA-CONSUMIDOR
INADIMPLENTE-POSSIBILIDADE DA CONCESSIONÁRIA
SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPADA. ENERGIA ELÉTRICA. REAJUSTE DE TARIFA.

- Alegação de erro na apuração do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica. Vício não ostensivo, desautorizando a antecipação da tutela jurisdicional.

- A Primeira Seção do STJ, superando divergência de entendimento entre a Primeira e a Segunda Turmas daquele Tribunal, concluiu ser “lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica se, após aviso prévio, o consumidor de energia elétrica permanecer inadimplente no pagamento da respectiva conta (L. 8.987/95, art. 6º, § 3º, II)” (REsp. 363.943/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, *DJ* 01/03/2004, p. 119).

Agravo de Instrumento nº 51.700-CE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 14 de abril de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL**AGRAVO REGIMENTAL-AGRAVO DE INSTRUMENTO-AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS, ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA LIDE-NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO FEITO**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS, ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA LIDE NO ATO DE INTERPOSIÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO FEITO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE RIGORISMO, DE NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA A JUNTADA DELAS E POSSIBILIDADE DE O PRÓPRIO TRIBUNAL OBTÊ-LAS EM SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO.

- As peças ausentes nos autos foram expressamente mencionadas no decisório de primeiro grau, corporificando mesmo um de seus fundamentos principais. Daí não ser possível reexaminar a sua juridicidade com o devido primor.

- O ônus de instruir o feito de forma a preencher os pressupostos de conhecimento e desenvolvimento regular da ação recai sobre o titular da demanda, exclusivamente. Assim, descabida a pretensão de imputar a esta v. Corte a missão de suprir o feito com as peças omitidas ao argumento de que bastaria acessar os bancos de dados do órgão judicante.

- O v. Superior Tribunal de Justiça, nos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 504.914-SC, Relator Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, unânime, julgado em 01/12/2004, consagrou o posicionamento de não caber diligências para sanar a instrução deficiente do agravo de instrumento.

- Agravo regimental desprovido.

**Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 58.175-
PE**

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 3 de março de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-INEXISTÊNCIA DOS PRES-
SUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE-IMPROVIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE (OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ARESTO EMBARGADO). IMPROVIMENTO.

- Embargos de declaração que objetivam o pronunciamento sobre questão suscitada no recurso e examinada no julgado.

- Inocorrência de omissão no acórdão se o tema suscitado encontra-se devidamente apreciado no voto.

- O não acatamento das argumentações deduzidas no apelo não implica em omissão, posto que ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide.

- Inexiste norma legal que impeça o juiz de, ao proferir sua decisão, adotar como razões de decidir a fundamentação de outro julgado; tampouco é defeso que o Juízo *ad quem* deixe de referendar, no todo ou em parte, a fundamentação da sentença proferida no feito que esteja a analisar, valendo o mesmo em relação às leis, à doutrina e à jurisprudência referidas pelas partes em suas manifestações.

- O juiz julga a questão posta fundada no seu livre convencimento (artigo 131 do CPC) e à luz do exame dos fatos e dos aspectos pertinentes ao tema, das provas produzidas e das leis, doutrina e jurisprudência que julgar aplicáveis ao caso concreto.

- O reexame da matéria não é permitido nas vias estreitas dos embargos de declaração, mas, apenas, por meio dos recursos especial e/ou extraordinário.

- Pressuposto de admissibilidade dos embargos de declaração é a existência de obscuridade ou contradição no acórdão, ou omissão de algum ponto sobre o qual deveria o Tribunal pronunciar-se; quando isso não se configura, não há como se acolher o recurso, ainda quando se o tenha feito desafiar para fins de prequestionamento. Precedentes jurisprudenciais. Embargos de declaração improvidos.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 153.009-CE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 20 de janeiro de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO RESCISÓRIA-ALEGAÇÕES DE OFENSA À COISA
JULGADA E ERRO DE FATO NO JULGAMENTO DE AÇÃO
DE REPARAÇÃO DE DANOS-NÃO OCORRÊNCIA-IMPRO-
CEDÊNCIA DA AÇÃO

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÕES DE OFENSA À COISA JULGADA E ERRO DE FATO NO JULGAMENTO DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO PARA EXCLUSÃO DE VALOR REFERENTE A LUCROS CESSANTES E PARA QUE A EXECUÇÃO SE PROCEDA NA MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DESCARTADA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO NOVO, OU ERRO DE FATO, E DE OFENSA À COISA JULGADA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

- Sendo o meio utilizado (ação rescisória) previsto no ordenamento jurídico e a pretensão deduzida não defesa em lei, reputa-se juridicamente possível o pedido.

- Por documento novo não se entende aquele que a parte não fez uso na ação devido a diligência serôdia.

- Os lucros cessantes têm como pressuposto o fato da privação do ganho pelo credor, razão pela qual aquisição de veículo de categoria particular não os cessa.

- O erro de fato para fundamentar a rescisória deve resultar de atos ou de documentos da causa, o que não é o caso dos autos.

- Inexistência de determinação no título exequendo para se liquidá-lo por artigos.

- Improcedência da ação.

Ação Rescisória nº 4.713-PE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 11 de maio de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
SENTENÇA-ERRO MATERIAL-POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO-REAJUSTE DE 3,17%-IMPUGNAÇÃO DE CRITÉRIO DE REAJUSTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO-IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE DA SENTENÇA. ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO. REAJUSTE DE 3,17%. PERÍODO DE APLICAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE CRITÉRIO DE REAJUSTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, somente sendo-lhe permitido alterar a decisão para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou retificar erros de cálculo (art. 463, I), ou seja, para corrigir os chamados *erros materiais*, passíveis de correção a qualquer tempo e grau de jurisdição.

- O reajuste de 3,17% somente é devido *até a data da efetiva reorganização ou reestruturação da carreira*, devendo-se ressaltar que o início da vigência de tal reorganização ou reestruturação foi diferenciado em função do cargo anteriormente ocupado.

- Afigura-se descabida a pretensão de excluir, depois de transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, valores indevidamente incluídos no montante a ser pago, em razão da suposta aplicação do reajuste de 3,17% por tempo superior ao devido; isto porque, caso o alegado erro decorra de determinação contida na sentença exequenda, não há mais como modificar essa situação, vez que a decisão já transitou em julgado; caso o hipotético excesso na aplicação do reajuste tenha se dado por ocasião da liquidação da sentença, o

momento recursal para suscitar tal equívoco há muito já se esgotou, tanto que a sentença dos embargos à execução também já transitou em julgado.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 56.856-AL

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 17 de maio de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS DE TERCEIRO-TRADIÇÃO DE AUTOMÓVEL
EFETUADA APÓS CITAÇÃO DA DEVEDORA EM PROCES-
SO EXECUTIVO-EXISTÊNCIA DE OUTRO BEM PENHO-
RÁVEL DA DEVEDORA-FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CON-
FIGURADA**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. TRADIÇÃO DE AUTOMÓVEL EFETUADA APÓS CITAÇÃO DA DEVEDORA EM PROCESSO EXECUTIVO. REGISTRO EFETIVADO ANTES DA RESTRIÇÃO SER ANOTADA PELO DETRAN. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DA EMBARGANTE. EXISTÊNCIA DE OUTRO BEM PENHORÁVEL DA DEVEDORA. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO.

- Para que seja configurada a fraude à execução, é preciso a verificação de dois requisitos: a alienação do bem após a citação válida do executado e a insolvência deste. No caso dos autos, apenas se verificou o primeiro requisito, pois a executada não se tornou insolvente com a tradição do veículo.

- Ademais, quando a apelante procedeu ao registro do automóvel no Detran, não havia nenhuma anotação de cláusula de intransferibilidade neste órgão, fato este caracterizador de sua boa-fé quando da aquisição do citado bem.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 345.574-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 28 de abril de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EXECUÇÃO FISCAL-ALIENAÇÃO DE BEM DE REPRESENTANTE DE EMPRESA EXECUTADA-ALEGAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO-INSUBSISTÊNCIA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DE BEM DE REPRESENTANTE DE EMPRESA EXECUTADA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. FALTA DE CITAÇÃO ANTERIOR. PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

- Não configura fraude à execução a venda de bem particular de sócio da empresa executada antes de efetivada a sua citação.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 47.585-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado)

(Julgado em 12 de abril de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
EXECUÇÃO FISCAL-EMBARGOS DE TERCEIRO-LEGITIMI-
DADE ATIVA DA ESPOSA-BEM INDIVISÍVEL-RESERVA DA
MEÇÃO NA ALIENAÇÃO

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA DA ESPOSA. PROVA DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM COM O ILÍCITO TRIBUTÁRIO. ÔNUS DO CREDOR. SÚMULA 112 DO EX-TFR. BEM INDIVISÍVEL. RESERVA DA MEÇÃO NA ALIENAÇÃO.

- Legitimidade da esposa para embargar a execução, em defesa de sua meação no bem penhorado para pagamento de débito tributário de responsabilidade do marido.

- Ônus do credor em demonstrar que o cônjuge obteve vantagem com o ilícito tributário praticado, para que possa remanescer a penhora efetuada sobre bem de propriedade do casal. Precedentes do STJ.

- Não demonstrado que a esposa teve benefício pelo não recolhimento dos tributos, aplica-se o entendimento consagrado na Súmula nº 112 do ex-TFR, que diz “*Em execução fiscal, a responsabilidade pessoal do sócio-gerente de sociedade por quotas, decorrente de violação da lei ou excesso de mandato, não atinge a meação de sua mulher*”.

- Não sendo possível a divisão do bem, de forma a separar a parte que cabe à esposa, deve a esta ser garantido o valor em dinheiro correspondente à sua meação, quando da alienação do imóvel. Precedentes do STJ.

- Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

Apelação Cível nº 349.842-SE

Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho
(Convocado)

(Julgado em 3 de maio de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS-APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE-CONCESSÃO DA ORDEM**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CP. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. LEI Nº 10.684/2003. INVIABILIDADE DA AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. CONCESSÃO DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS*.

- Extingue-se a punibilidade do crime previsto no art. 168-A do CP quando efetuado o pagamento integral do débito previdenciário – art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003.

- Concessão da ordem de *habeas corpus*.

***Habeas Corpus* nº 2.127-PE**

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 28 de abril de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-OMISSÃO-EFEITOS MODIFICATIVOS-POSSIBILIDADE-PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PENA *IN CONCRETO*-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE-INOCORRÊNCIA**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTELIONATO EM DETRIMENTO DO INSS. OBTENÇÃO FRAUDULENTA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ARTIGO 171, § 3º, DO CPB. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PENA *IN CONCRETO* EM RELAÇÃO A UMA DAS RÉS. INEXISTÊNCIA. NÃO DECURSO DO LAPSO TEMPORAL PREVISTO NO ARTIGO 109, IV, DO CPB. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INOCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. EFEITOS MODIFICATIVOS AO ACÓRDÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA MONOCRÁTICA. CONFIRMAÇÃO DA PENA *IN CONCRETO*.

- O colendo STF, adotando um entendimento inovador no sentido de emprestar efeitos modificativos aos embargos de declaração, firmou a sua jurisprudência no sentido de que os embargos de declaração podem ter efeito modificativo, em certos casos, entre os quais o de a decisão embargada conter omissão cujo suprimento imponha, necessariamente, a alteração de seu dispositivo (precedentes jurisprudenciais).

- Atendendo não ter decorrido o lapso temporal de 8 (oito) anos entre a data dos fatos (15 de março de 1988) e a do recebimento da denúncia (26 de junho de 1995), fls. 177, e em face das penas aplicadas *in concreto*, [2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa (para a acusada Maria Gorette)], é o caso de se afastar a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa, com esteio no art. 109, IV, do CPB.

- Autorizando os autos a se afirmar que a ré Maria Gorette, com a sua conduta, perpez o crime de estelionato qualificado – artigo 171, § 3º, do CPB –, e tendo o crime-meio – o de falsidade ideológica – sido absorvido por aquele e restando confirmadas autoria e materialidade delituosas, impõe-se a manutenção do *decisum* singular em relação à ré Maria Gorette – 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa –, confirmando-se a sentença na parte que substituiu a pena de reclusão pela prestação de serviço à comunidade.

- Embargos conhecidos e providos, dando-se-lhes efeitos infringentes.

Recurso de apelação da ré Maria Gorette improvido.

Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 3.780-PB

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 3 de maio de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS-CRIME DE SONEGAÇÃO DE TRIBUTO-
INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL-
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA APURAÇÃO DE CRI-
ME-CONCESSÃO DA ORDEM**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CRIME DE SONEGAÇÃO DE TRIBUTO. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. ANTES DO LANÇAMENTO DEFINITIVO NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA APURAÇÃO DE CRIME QUE NÃO SE CONSUMOU, DADA A NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ELEMENTO NORMATIVO DO TIPO. ORDEM CONCEDIDA.

- Para tipificar crime contra a ordem tributária, faz-se necessário haver o lançamento definitivo do tributo, posto que o elemento normativo do tipo precisa estar devidamente caracterizado. Inexistindo processo administrativo fiscal, até porque decaiu o direito do Fisco de lançar o crédito tributário, não se pode falar de sonegação de tributo.

- Concessão da ordem.

***Habeas Corpus* nº 2.132-CE**

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 26 de abril de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL
CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA-REVOGAÇÃO-
GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA-EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO**

EMENTA: PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PROVIMENTO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO.

- Verificados indícios suficientes de autoria e prova da existência do crime, a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, quando a medida extrema se mostrar conveniente no caso concreto.

- A ordem pública resta ameaçada quando, posto em liberdade provisória pelo cometimento de um crime, o indiciado volta a praticar atos delituosos, fato agravado pelas circunstâncias do caso em epígrafe.

- A primariedade e os bons antecedentes do réu não constituem, por si sós, elementos impositivos de concessão da liberdade provisória. Precedentes do STJ.

- Recurso em sentido estrito provido.

Recurso em Sentido Estrito nº 801-CE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 24 de maio de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO
MEDIDA CAUTELAR FISCAL-CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
DIVERSOS-PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DA
EMPRESA-POSSIBILIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR FISCAL. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DIVERSOS.

- A opção da empresa pelo REFIS é anterior ao nascimento dos créditos que não estão amparados pelo programa.

- Empresa que teve seus bens penhorados.

- Obrigações trabalhistas e previdenciárias que somam quase a totalidade de seu patrimônio (94,97%). Lei 8.397/92 – art. 2º, VII.

- Pedido de indisponibilidade dos bens da empresa.

- Possibilidade.

- Agravo de instrumento provido

Agravo de Instrumento nº 48.239-RN

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de maio de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
IMPORTAÇÃO DE MÁQUINA-ERRO DE CLASSIFICAÇÃO
ADUANEIRA-RECOLHIMENTO A MENOR DE IPI E ISENÇÃO
DE II-DEPOSITÁRIO FIEL-PENA DE PERDIMENTO-
IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPORTAÇÃO DE MÁQUINA. ERRO DE CLASSIFICAÇÃO ADUANEIRA. RECOLHIMENTO A MENOR DE IPI E ISENÇÃO DE II. DEPOSITÁRIO FIEL. USO DO BEM ANTES DO DESEMBARAÇO PELA ALFÂNDEGA. PENA DE PERDIMENTO. DEPÓSITO JUDICIAL DA DIFERENÇA. ALEGAÇÃO DE EXIGIBILIDADE DO VALOR TOTAL DO BEM EM LITÍGIO. PRELIMINAR. INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE INDICAÇÃO DO NOME E ENDEREÇO DO AGRAVADO.

- É dispensável para o recorrente informar o nome e endereço da parte agravada quando este for ente público, cujo endereço para intimação pessoal dos atos processuais é notoriamente conhecido dos órgãos integrantes do Poder Judiciário. Precedente: REsp n.º 205.780/SP, Relator Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, unânime, julgado em 04/11/2003, *DJ* de 02/02/2004. Preliminar rejeitada.

- O perdimento, pena máxima e excepcional de ordem material em sede de infração alfandegária, pressupõe a configuração e prova cabal pelo Fisco da presença do elemento subjetivo de má-fé por parte do adquirente da mercadoria, sob pena de colisão da sanção jurídico-administrativa com o princípio da proporcionalidade. Nesse sentido: REsp n. 114.074/DF, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, unânime, julgado em 07/12/2004, *DJ* de 21/02/2005.

- A mera divergência classificatória não pode ser equiparada à postura fraudulenta, quando a tipificação não é manifesta-

mente dissonante. No caso em tela: “centrifugador com capacidade superior a 30.000 l/h – desnatadeira (8421.11.10)”, *versus* “centrifugador - para filtrar ou depurar bebidas, exceto água (8421.22.00)”. Insubsistência da suspeita de má-fé por parte da empresa importadora, destacadamente quando o próprio Fisco sequer ventilou essa acusação.

- Não caracterização de abandono da mercadoria no caso concreto, pois ela estava integrando a linha de produção da empresa e esta buscara, pela via administrativa, evitar a pena de seu perdimento.

- Malgrado a empresa ter usufruído bem ainda não desembaraçado pela autoridade alfandegária, entre as penalidades elencadas no Termo de Responsabilidade e de Fiel Depositário não se encontra a sanção de perdimento.

- Tendo em vista que o cerne de toda a questão litigiosa versa sobre quais tributos e alíquotas incidiriam na importação da máquina, bastante será o depósito do montante pecuniário faltante para alcançar o pagamento do débito tributário total alegado pela Fazenda Pública. Inteligência do art. 151, inciso II, do CTN.

- Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 59.203-PE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 28 de abril de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
EXECUÇÃO FISCAL-EMPRESA DE APONTADA CONSTITUIÇÃO IRREGULAR COM EXISTÊNCIA LEGAL DESDE O ANO DE 1990-INOCORRÊNCIA DE BURLA AOS ATOS EXECUTÓRIOS-REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA A PESSOA DO SÓCIO-GERENTE- IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PROPALADA FRAUDE À EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. EMPRESA DE APONTADA CONSTITUIÇÃO IRREGULAR COM EXISTÊNCIA LEGAL DESDE O ANO DE 1990. INOCORRÊNCIA DE BURLA AOS ATOS EXECUTÓRIOS, HAVENDO APENAS INADIMPLENTO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA A PESSOA DO SÓCIO-GERENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO C. STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO AUTÁRQUICO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL AUTORAL PREJUDICADO.

- As atividades da empresa agravada não foram encerradas irregularmente, ocorrendo apenas inadimplemento do crédito tributário. A nova sociedade supostamente constituída em burla à execução existe legalmente desde o ano de 1990 (documento de fl. 104), decorrendo daí o afastamento da responsabilidade de seu(s) sócio(s) gerente(s) pelas dívidas da primeira. Precedentes do colendo STJ.

- Agravo de Instrumento da Universidade Federal de Sergipe – UFS – conhecido mas improvido. Agravo regimental autoral prejudicado. Decisão de primeiro grau mantida incólume.

Agravo de Instrumento nº 52.410-SE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 10 de março de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
MEDIDA CAUTELAR FISCAL-CABIMENTO-ARROLAMENTO
DE BENS IMÓVEIS-DESAPROPRIAÇÃO-INDISPONIBILIDADE DO PRODUTO DA INDENIZAÇÃO-RAZOABILIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR FISCAL. CABIMENTO. ARROLAMENTO DE BENS IMÓVEIS. DESAPROPRIAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DO PRODUTO DA INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. INOCORRÊNCIA.

- Presentes os requisitos legais, é cabível o deferimento liminar de medida cautelar fiscal em favor da Fazenda Nacional a fim de tornar indisponíveis os bens do requerido até o limite dos seus débitos, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.397/92.

- É razoável que os valores pagos a título de indenização por desapropriação permaneçam indisponíveis em garantia dos créditos tributários antes assegurados pelos respectivos imóveis. O instituto do arrolamento de bens, conquanto não figure entre os direitos reais de garantia do Código Civil, tem a nítida função de conferir maior segurança aos créditos a que se relaciona.

- Incabível a pretensão da recorrente de compensar os valores a serem recebidos em razão da desapropriação dos imóveis com débitos que possui perante a Fazenda Estadual do Rio Grande do Norte, mesmo porque, em eventual concurso de créditos, os da União preferem aos dos Estados e Municípios (art. 29 da Lei nº 6.830/80).

- A celebração de contratos de cessão do direito de uso de terrenos de marinha com empresas do setor hoteleiro não exime a empresa estatal da obrigação pelo pagamento do

foro anual, eis que a avença entre particulares não pode ser oposta à Fazenda Pública com o propósito de modificar o sujeito passivo da obrigação tributária.

- A decisão proferida em sede de agravo regimental limitou-se a inibir a Fazenda Nacional de excluir a recorrente do REFIS com fundamento no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 9.964/2000. Desde que a exclusão superveniente apontou como fundamento o art. 5º, I, c/c o art. 3º, inciso IV, desta mesma lei, não houve descumprimento de ordem judicial. Por isso, eventual ilegalidade do ato de exclusão da recorrente deverá ser objeto de ação própria, a ser manejada pelo interessado a seu alvedrio.

- Agravo de instrumento parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 58.589-RN

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 28 de abril de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO**GORJETA-NATUREZA SALARIAL-NÃO INCLUSÃO NO CÁLCULO DO PIS, DA COFINS, DA CSLL E DO IRPJ-COMPENSAÇÃO-JUROS-APLICAÇÃO DA TAXA SELIC**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. GORJETA. VANTAGEM TRABALHISTA. PIS. COFINS. CSLL. IRPJ. INCABIMENTO. COMPENSAÇÃO. TAXA SELIC. POSSIBILIDADE.

- Em razão de sua natureza salarial, a gorjeta não pode ser incluída no cálculo do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ em razão de não integrar o patrimônio da empresa. Inteligência do art. 457 da CLT.

- O prazo de prescrição do direito à restituição se inicia a partir da efetiva extinção do crédito tributário, nos moldes de cinco mais cinco anos. Precedentes do STJ (AgREsp-624246-PR, *DJU* 13/09/04)

- Além de créditos de mesma espécie, o contribuinte poderá se utilizar, na compensação, de outros créditos que possua contra a Fazenda, nos termos do art. 74 da Lei 9.430/96, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, convertida na Lei nº 10.637, de 30.12.2002.

- A partir de 1º de janeiro de 1996, aplicam-se à compensação tributária os juros calculados de acordo com o resultado da taxa SELIC, nos ditames do artigo 39, § 4º, da Lei 9.250, de 26.12.1995, afastando-se com a aplicação da taxa SELIC a incidência de qualquer índice de correção monetária.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 87.885-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 5 de abril de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-MULTA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA GFIP-FATO INCONTROVERSO-VALOR DA PENALIDADE CONSENTÂNEO COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. MULTA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA GFIP. FATO INCONTROVERSO. VALOR CALCULADO COM BASE NO DECRETO Nº 3.048/99. LEGALIDADE.

- O débito que se pretende desconstituir por meio desta ação anulatória corresponde a multa aplicada contra a autora, em função de esta não haver apresentado a GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social correspondente ao mês de janeiro de 2000, fato que se tornou incontroverso nos autos.

- Cálculo da referida multa que se mostra consentâneo com a legislação de regência, uma vez que é cobrado valor correspondente a dez vezes a quantia prevista no *caput* do artigo 283 do Decreto nº 3.048/99, uma vez que a empresa contava, na época, com duzentos e cinquenta e cinco empregados, acrescido da parcela de cinco por cento prevista no artigo 284, parágrafo primeiro, do mesmo regramento.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 354.183-PB

Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho
(Convocado)

(Julgado em 3 de maio de 2005, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Apelação Cível nº 333.566-CE
 SERVIDOR PÚBLICO-PENA DE DEMISSÃO POR INASSIDUI-
 DADE HABITUAL-FALTAS INJUSTIFICADAS-REINTEGRAÇÃO
 AO SERVIÇO PÚBLICO-IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 09

Apelação Cível nº 321.504-PE
 SERVIDOR-AJUDA DE CUSTO-DESLOCAMENTO-CARACTE-
 RIZAÇÃO-PAGAMENTO EM DOBRO
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 11

Apelação Cível nº 255.534-SE
 FGTS-SAQUE DE RESÍDUOS RELATIVOS A JUROS E ATUA-
 LIZAÇÃO MONETÁRIA EM MOMENTO POSTERIOR AO SA-
 QUE EFETUADO POR CONTA DE APOSENTAÇÃO POR
 INVALIDEZ-POSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 13

Ação Rescisória nº 2.361-CE
 MILITAR TEMPORÁRIO-PERMANÊNCIA NA ATIVA POR MAIS
 DE 10 ANOS EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR-
 MENTE REFORMADA-DIREITO À ESTABILIDADE-INEXIS-
 TÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante...14

Agravo de Instrumento nº 58.697-CE
 CONCURSO PÚBLICO PARA MAGISTRATURA FEDERAL-
 EDITAL-EXIGÊNCIA DE PRÁTICA FORENSE NO ATO DA
 INSCRIÇÃO-MÍNIMO DE 2 ANOS DE EXERCÍCIO DE AD-
 VOCACIA OU DE ATIVIDADE CUJO DESEMPENHO EXIJA
 O PORTE DE DIPLOMA EM DIREITO-ILEGALIDADE DA
 EXIGÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho.. 16

Agravo de Instrumento nº 59.336-RN
 CONCURSO PÚBLICO-CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM
 CARÁTER TEMPORÁRIO-PRETERIÇÃO DE CANDIDATO
 APROVADO PARA CARGO DE PROFESSOR ASSISTENTE-
 IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 18

Apelação Cível nº 272.894-SE
 CONTRATAÇÃO URGENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 ESSENCIAL-INOBSERVÂNCIA DE REGRAS ACERCA DE
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-ANULAÇÃO DO ATO
 ADMINISTRATIVO-IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR ÔNUS
 AO CONTRATANTE DE BOA-FÉ
 Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (Con-
 vocado) 20

Apelação Cível nº 341.420-CE
 TCU-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-JULGAMENTO-AUSÊN-
 CIA DE NOTIFICAÇÃO-DEVIDO PROCESSO LEGAL-INOBSERVÂNCIA
 Relator: Desembargador Federal Frederico José Pinto de Aze-
 vedo (Convocado) 22

CIVIL

Apelação Cível nº 342.490-PE
 SFH-AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL-CES-
 IRREGULARIDADE DA COBRANÇA PELA INSTITUIÇÃO FI-
 NANCEIRA-FUNDHAB-INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PAGA-
 MENTO PELOS MUTUÁRIOS-FCVS-PREVISÃO NO CONTRA-
 TO-DL 70/66-CONSTITUCIONALIDADE
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 27

Apelação Cível nº 306.490-PE
 SFH-DUPLO FINANCIAMENTO-ALIENAÇÃO DO PRIMEIRO
 IMÓVEL-CONTRATO DE GAVETA-QUITTAÇÃO DO PRIMEI-

RO IMÓVEL-COBERTURA DO SEGUNDO IMÓVEL PELO
FCVS-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 29

Apelação Cível nº 294.116-PE

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA-DESRESPEITO AOS PRIN-
CÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AM-
PLA DEFESA-OCORRÊNCIA-MULTA CONTRATUAL-DIREITO

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 31

Agravo de Instrumento nº 59.633-RN

SFH-CONTRATO DE MÚTUO-REFINANCIAMENTO DO SAL-
DO DEVEDOR-AUMENTO CONSIDERÁVEL DAS PRESTA-
ÇÕES-DEPÓSITO EM VALOR RAZOÁVEL-CABIMENTO

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 33

Apelação Cível nº 318.641-PE

SFH-RENEGOCIAÇÃO-DESVANTAGEM EXAGERADA PARA O
CONSUMIDOR-NULIDADE

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado) 35

CONSTITUCIONAL

Apelação Cível nº 333.255-CE

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-CESSAÇÃO DE SEU PA-
GAMENTO-RESTABELECIMENTO A PARTIR DA DATA DO
CANCELAMENTO-ATRASADOS-DIREITO

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria...39

Agravo de Instrumento nº 52.820-CE

CONCURSO PÚBLICO-SURGIMENTO DE VAGAS NO PRA-
ZO DE VALIDADE DO CONCURSO-ABERTURA DE NOVO
CERTAME-DIREITO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CLAS-
SIFICADO

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 41

Apelação Cível nº 349.303-PE
PENSÃO POR MORTE-UNIÃO ESTÁVEL-DESNECESSIDADE
DE HAVER PROLE EM COMUM-DEPENDÊNCIA ECONÔMI-
CA PRESUMIDA
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Fi-
lho 43

Agravo de Instrumento nº 60.273-RN
EXAME PSICOTÉCNICO COMO ETAPA DE CONCURSO PÚBLICO-REQUISITOS PARA SUA LEGÍTIMA APLICAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho..44

Apelação em Mandado de Segurança nº 88.060-RN
ACUMULAÇÃO DE CARGOS-ÁREA DE ENFERMAGEM-POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 46

Apelação Cível nº 355.493-SE
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO-PENHORA-ATO JUDICIAL-CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA-DEVER DE INDENIZAR-INEXISTÊNCIA
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 47

Agravo de Instrumento nº 58.270-CE
COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTADO-TEMPO DE ATENDIMENTO-FILA-BANCOS-PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 49

Apelação Cível nº 342.407-CE
EX-COMBATENTE-DIREITO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR GRATUITA-ADCT, ART. 53, INCISO IV
Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (Convocado) 51

PENAL

Apelação Criminal nº 3.482-CE
 FRAUDE CONTRA A PREVIDÊNCIA-ESTELIONATO-DOLO-
 CONFIGURAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 55

Habeas Corpus nº 2.114-RN
 HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO-RÉU PRESO E APENADO
 POR CRIME DE ROUBO E FURTO QUALIFICADOS-LIVRA-
 MENTO CONDICIONAL-QUESTÃO NÃO EXAMINADA PELO
 JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS-REQUISITOS PARA CON-
 CESSÃO DO BENEFÍCIO-NÃO PREENCHIMENTO-DENE-
 GAÇÃO DA ORDEM
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 56

Apelação Criminal nº 4.050-PB
 DESCAMINHO-FURTO-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE-NÃO
 OCORRÊNCIA-APLICAÇÃO UNICAMENTE DA PENA DE
 MULTA-INEXISTÊNCIA DE DIREITO
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 58

Habeas Corpus nº 2.153-PB
 CRIME SOCIETÁRIO-ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL-AU-
 SÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA DOS
 SÓCIOS E DE PROVA DO DOLO ESPECÍFICO-TRANCAMEN-
 TO DA AÇÃO PENAL
 Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 59

Recurso em Sentido Estrito nº 822-PB
 CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO-CONEXÃO
 COM O CRIME DE FRAUDE CONTRA A PREVIDÊNCIA SO-
 CIAL-NÃO OCORRÊNCIA-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ES-
 TADUAL
 Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Fi-
 lho 61

Habeas Corpus nº 2.082-CE

HABEAS CORPUS-CRIME SOCIETÁRIO-POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA GENÉRICA-JUSTA CAUSA-CARACTERIZAÇÃO-ORDEM DENEGADA

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 63

Habeas Corpus nº 2.046-PE

HABEAS CORPUS-TRANCAMENTO DE AÇÃO CRIMINAL-PODER DE INVESTIGAÇÃO DO MPF-LEGITIMIDADE-CERCEAMENTO DE DEFESA-INEXISTÊNCIA-*ABOLITIO CRIMINIS*-INOCORRÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 65

Apelação Criminal nº 3.276-PB

CONTRABANDO OU DESCAMINHO-ORIGEM ESTRANGEIRA DOS PRODUTOS INTERNADOS IRREGULARMENTE NO PAÍS-AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO (DOLO) NA CONDUTA DO AGENTE-ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)...67

PREVIDENCIÁRIO

Agravo de Instrumento nº 59.204-PE

FILHAS DE EX-COMBATENTE-RATEIO DE PENSÃO ESPECIAL POR MORTE-REVERSÃO-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima71

Apelação Cível nº 349.467-PE

TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95-EXPOSIÇÃO À ELETRICIDADE COM PERIGO DE VIDA-DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE INSALUBRE ATÉ A VIGÊNCIA DA MP Nº 1.523/96-1

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa 72

Apelação Cível nº 349.646-PE
 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-DIREITO CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE EM 19/03/2002, COM VIGÊNCIA RETROATIVA A 11/11/2000-PAGAMENTO DAS PARCELAS RETROATIVAS NÃO REALIZADO PELO INSS-DIREITO AO PAGAMENTO DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 74

Apelação Cível nº 285.423-RN
 PENSÃO POR MORTE-ESPOSA-DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA-REVERSÃO DA INTEGRALIDADE DO BENEFÍCIO EM FAVOR DA RECORRENTE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 76

Apelação Cível nº 324.186-PB
 AUXÍLIO-ACIDENTE-SINISTRO DE QUALQUER NATUREZA-LEI Nº 9.032/95-FATO GERADOR OCORRIDO ANTES DA SUA EDIÇÃO-PREVISÃO LEGAL PARA A CONCESSÃO EM DECORRÊNCIA APENAS DE ACIDENTES DO TRABALHO

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 78

Apelação Cível nº 350.219-CE
 PENSÃO POR MORTE-PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO-IRRELEVÂNCIA-CARÊNCIA CUMPRIDA-DIREITO ADQUIRIDO

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante...80

Apelação Cível nº 318.123-CE
 PENSÃO POR MORTE-AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO-ATESTADO DE ÓBITO SEM IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 82

PROCESSUAL CIVIL

Agravo em Suspensão de Liminar nº 3.556-CE
AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA
DE PEDIDO SUSPENSIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA
PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA-TRANSPLANTE DE
FÍGADO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA-DIREITO
CONSTITUCIONAL À SAÚDE-FUNDAMENTALIDADE-
INEXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA APTA A REA-
LIZAR O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COMPLETO
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 85

Restauração de Autos Perdidos em Apelação Cível nº 24-PE
RESTAURAÇÃO DE AUTOS-EXTRAVIO NA FASE DE APRE-
SENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL-
COMPETÊNCIA-PLENÁRIO-RELATOR-PRESIDENTE DO TRI-
BUNAL-PROCEDIMENTO-CPC, ARTS. 1.065 E SEQUINTE
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 92

Agravo em Suspensão de Segurança nº 6.522-CE
AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA
DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR CONCEDIDA EM
MANDADO DE SEGURANÇA-CONVERSÃO DE DEPÓSITO
ADMINISTRATIVO RECURSAL EM DEPÓSITO JUDICIAL-AU-
SÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DA SUSPENSÃO
DE LIMINAR-IMPROVIMENTO DO AGRAVO
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 95

Agravo de Instrumento nº 51.700-CE
ENERGIA ELÉTRICA-REAJUSTE DE TARIFA-CONSUMIDOR
INADIMPLENTE-POSSIBILIDADE DA CONCESSIONÁRIA SUS-
PENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa 98

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 58.175-PE
AGRAVO REGIMENTAL-AGRAVO DE INSTRUMENTO-AUSÊN-

CIA DE PEÇAS FACULTATIVAS, ESSENCIAIS À COMPREEN-
SÃO DA LIDE-NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO FEITO
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 99

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 153.009-CE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-INEXISTÊNCIA DOS PRES-
SUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE-IMPROVIMENTO
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 101

Ação Rescisória nº 4.713-PE
AÇÃO RESCISÓRIA-ALEGAÇÕES DE OFENSA À COISA
JULGADA E ERRO DE FATO NO JULGAMENTO DE AÇÃO
DE REPARAÇÃO DE DANOS-NÃO OCORRÊNCIA-IMPROCE-
DÊNCIA DA AÇÃO
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Fi-
lho 103

Agravo de Instrumento nº 56.856-AL
SENTENÇA-ERRO MATERIAL-POSSIBILIDADE DE CORRE-
ÇÃO A QUALQUER TEMPO-REAJUSTE DE 3,17%-
IMPUGNAÇÃO DE CRITÉRIO DE REAJUSTE APÓS O TRÂN-
SITO EM JULGADO DA SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXE-
CUÇÃO-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho . 105

Apelação Cível nº 345.574-CE
EMBARGOS DE TERCEIRO-TRADIÇÃO DE AUTOMÓVEL
EFETUADA APÓS CITAÇÃO DA DEVEDORA EM PROCESSO
EXECUTIVO-EXISTÊNCIA DE OUTRO BEM PENHORÁVEL
DA DEVEDORA-FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CONFIGURA-
DA
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 107

Agravo de Instrumento nº 47.585-PB
EXECUÇÃO FISCAL-ALIENAÇÃO DE BEM DE REPRESENTAN-
TE DE EMPRESA EXECUTADA-ALEGAÇÃO DE FRAUDE À

EXECUÇÃO-INSUBSISTÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado)..... 108

Apelação Cível nº 349.842-SE

EXECUÇÃO FISCAL-EMBARGOS DE TERCEIRO-LEGITIMIDADE ATIVA DA ESPOSA-BEM INDIVISÍVEL-RESERVA DA MEAÇÃO NA ALIENAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (Convocado)..... 109

PROCESSUAL PENAL

Habeas Corpus nº 2.127-PE

HABEAS CORPUS-APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE-CONCESSÃO DA ORDEM

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 113

Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 3.780-PB
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-OMISSÃO-EFEITOS MODIFICATIVOS-POSSIBILIDADE-PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PENA *IN CONCRETO*-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE-INOCORRÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 114

Habeas Corpus nº 2.132-CE

HABEAS CORPUS-CRIME DE SONEGAÇÃO DE TRIBUTO-INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL-AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA APURAÇÃO DE CRIME-CONCESSÃO DA ORDEM

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 116

Recurso em Sentido Estrito nº 801-CE

CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA-REVOGAÇÃO-GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA-EXPEDIÇÃO DO MAN-

DADO DE PRISÃO

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho . 117

TRIBUTÁRIO

Agravo de Instrumento nº 48.239-RN

MEDIDA CAUTELAR FISCAL-CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DIVERSOS-PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DA EMPRESA-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 121

Agravo de Instrumento nº 59.203-PE

IMPORTAÇÃO DE MÁQUINA-ERRO DE CLASSIFICAÇÃO ADUANEIRA-RECOLHIMENTO A MENOR DE IPI E ISENÇÃO DE II-DEPOSITÁRIO FIEL-PENA DE PERDIMENTO-IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 122

Agravo de Instrumento nº 52.410-SE

EXECUÇÃO FISCAL-EMPRESA DE APONTADA CONSTITUIÇÃO IRREGULAR COM EXISTÊNCIA LEGAL DESDE O ANO DE 1990-INOCORRÊNCIA DE BURLA AOS ATOS EXECUTÓRIOS-REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA A PESSOA DO SÓCIO-GERENTE- IMPOSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante.124

Agravo de Instrumento nº 58.589-RN

MEDIDA CAUTELAR FISCAL-CABIMENTO-ARROLAMENTO DE BENS IMÓVEIS-DESAPROPRIAÇÃO-INDISPONIBILIDADE DO PRODUTO DA INDENIZAÇÃO-RAZOABILIDADE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 126

Apelação em Mandado de Segurança nº 87.885-PE

GORJETA-NATUREZA SALARIAL-NÃO INCLUSÃO NO CÁLCULO DO PIS, DA COFINS, DA CSLL E DO IRPJ-COMPENSAÇÃO-JUROS-APLICAÇÃO DA TAXA SELIC

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 128

Apelação Cível nº 354.183-PB
AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-MULTA PELA NÃO
APRESENTAÇÃO DA GFIP-FATO INCONTROVERSO-VALOR
DA PENALIDADE CONSENTÂNEO COM A LEGISLAÇÃO DE
REGÊNCIA
Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (Con-
vocado) 130

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

AÇÃO DECLARATÓRIA. TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL. INEXISTÊNCIA. 22

AÇÃO RESCISÓRIA. MILITAR TEMPORÁRIO. PERMANÊNCIA NA ATIVA POR MAIS DE 10 ANOS EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL POSTERIORMENTE REFORMADA. DIREITO À ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA 14

AJUDA DE CUSTO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. PAGAMENTO EM DOBRO.... 11

ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. CONTRATAÇÃO URGENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL. ATO PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. INOBSERVÂNCIA DE REGRAS ACERCA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR ÔNUS AO CONTRATANTE DE BOA-FÉ. DIREITO À RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELO SERVIÇO PRESTADO 20

CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO PARA CARGO DE PROFESSOR ASSISTENTE. IMPOSSIBILIDADE 18

CONCURSO PÚBLICO PARA A MAGISTRATURA FEDERAL. EDITAL. PRÁTICA FORENSE. EXIGÊNCIA NO ATO DA INSCRIÇÃO. MÍNIMO DE 2 ANOS DE EXERCÍCIO DE ADVOCACIA OU DE ATIVIDADE CUJO DESEMPENHO EXIJA O PORTE DE DIPLOMA EM DIREITO. EXCLUSÃO DE ATIVIDADES LIGADAS AO ESTÁGIO PROFISSIONAL ANTERIOR À COLAÇÃO DE GRAU. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 37, I E II, DA CF/88 16

CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO PARA CARGO DE PROFESSOR ASSISTENTE. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. 18

CONTRATAÇÃO URGENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL. ATO PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. INOBSERVÂNCIA DE REGRAS ACERCA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR ÔNUS AO CONTRATANTE DE BOA-FÉ. DIREITO À RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELO SERVIÇO PRESTADO 20

DEMISSÃO POR INASSIDUIDADE HABITUAL. SERVIDOR PÚBLICO. FALTAS INJUSTIFICADAS. REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE 09

EDITAL. CONCURSO PÚBLICO PARA A MAGISTRATURA FEDERAL. PRÁTICA FORENSE. EXIGÊNCIA NO ATO DA INSCRIÇÃO. MÍNIMO DE 2 ANOS DE EXERCÍCIO DE ADVOCACIA OU DE ATIVIDADE CUJO DESEMPENHO EXIJA O PORTE DE DIPLOMA EM DIREITO. EXCLUSÃO DE ATIVIDADES LIGADAS AO ESTÁGIO PROFISSIONAL ANTERIOR À COLAÇÃO DE GRAU. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 37, I E II, DA CF/88 16

FGTS. RESÍDUOS RELATIVOS A JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CREDITADOS EM CONTA VINCULADA. SAQUE EFETUADO APÓS A RETIRADA DO “PRINCIPAL” FEITA AO TEMPO DA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE..13

MILITAR TEMPORÁRIO. PERMANÊNCIA NA ATIVA POR MAIS DE 10 ANOS EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL POSTERIORMENTE REFORMADA. DIREITO À ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA. AÇÃO RESCISÓRIA. 14

SAQUE DE RESÍDUOS RELATIVOS A JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CREDITADOS EM CONTA VINCULADA AO FGTS. EFETIVAÇÃO APÓS A RETIRADA DO “PRINCIPAL” FEITA AO TEMPO DA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE..... 13

SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. REMOÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. PAGAMENTO EM DOBRO.... 11

SERVIDOR PÚBLICO. PENA DE DEMISSÃO POR INASSIDUIDADE HABITUAL. FALTAS INJUSTIFICADAS. REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE 09

TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL. INEXISTÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA 22

CIVIL

AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CES. IRREGULARIDADE DA COBRANÇA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PROVA PERICIAL QUE DEMONSTRA O DESCOMPASSO ENTRE O REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES E O DOS SALÁRIOS DOS MUTUÁRIOS. DESCUMPRIMENTO DO PES COMPROVADO. FUNDHAB. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO PELOS MUTUÁRIOS. FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – FCVS. PREVISÃO NO CONTRATO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE 27

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. RESCISÃO UNILATERAL PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO COM DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AM-

PLA DEFESA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA CONTRATUAL E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 31

CONTRATO DE MÚTUO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REFINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR. AUMENTO CONSIDERÁVEL DAS PRESTAÇÕES. DEPÓSITO EM VALOR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO DO ATO JUDICIAL QUE AUTORIZOU O DEPÓSITO DESSE MONTANTE..... 33

DUPLO FINANCIAMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ALIENAÇÃO DO PRIMEIRO IMÓVEL – CONTRATO DE GAVETA. QUITAÇÃO DO PRIMEIRO IMÓVEL PELO ADQUIRENTE. COBERTURA DO SEGUNDO IMÓVEL PELO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – FCVS. POSSIBILIDADE. LIBERAÇÃO DA HIPOTECA 29

RENEGOCIAÇÃO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DESVANTAGEM EXAGERADA PARA O CONSUMIDOR. NULIDADE. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO. SEGURO. OBEDIÊNCIA AOS MESMOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DE REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REALIZAÇÃO NA FORMA DE COMPENSAÇÃO 35

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA CONTRATUAL E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 31

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CES. IRREGULARIDADE DA COBRANÇA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PROVA PERICIAL QUE DEMONSTRA O DESCOMPASSO ENTRE O REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES E O DOS SALÁRIOS DOS MUTUÁRIOS. DES-

CUMPRIMENTO DO PES COMPROVADO. FUNDHAB. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO PELOS MUTUÁRIOS. FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – FCVS. PREVISÃO NO CONTRATO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE 27

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REFINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR. AUMENTO CONSIDERÁVEL DAS PRESTAÇÕES. DEPÓSITO EM VALOR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO DO ATO JUDICIAL QUE AUTORIZOU O DEPÓSITO DESSE MONTANTE..... 33

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DUPLO FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO DO PRIMEIRO IMÓVEL – CONTRATO DE GAVETA. QUITAÇÃO DO PRIMEIRO IMÓVEL PELO ADQUIRENTE. COBERTURA DO SEGUNDO IMÓVEL PELO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – FCVS. POSSIBILIDADE. LIBERAÇÃO DA HIPOTECA 29

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. RENEGOCIAÇÃO. DESVANTAGEM EXAGERADA PARA O CONSUMIDOR. NULIDADE. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO. SEGURO. OBEDIÊNCIA AOS MESMOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DE REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REALIZAÇÃO NA FORMA DE COMPENSAÇÃO 35

CONSTITUCIONAL

ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. ÁREA DE ENFERMAGEM. POSSIBILIDADE. ADCT, ARTIGO 17, PARÁGRAFO 2º. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34/2001 46

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CESSAÇÃO DE SEU PAGAMENTO. RESTABELECIMENTO A PARTIR DA DATA DO CANCELAMENTO. ATRASADOS. DIREITO. DILAÇÃO PROBATORIA/PERÍCIA JUDICIAL. DESNECESSIDADE 39

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR GRATUITA. EX-COMBATENTE. DIREITO. ADCT, ART. 53, INCISO IV	51
CARGOS PÚBLICOS. ACUMULAÇÃO. ÁREA DE ENFERMAGEM. POSSIBILIDADE. ADCT, ARTIGO 17, PARÁGRAFO 2º. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34/2001	46
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTADO. TEMPO DE ESPERA DO CLIENTE EM FILA DE AGÊNCIA BANCÁRIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE	49
CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. SURGIMENTO DE VAGAS NO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. ABERTURA DE NOVO CERTAME. DIREITO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO	41
EXAME PSICOTÉCNICO. REQUISITOS PARA SUA LEGÍTIMA APLICAÇÃO COMO ETAPA DE CONCURSO PÚBLICO: PRÉVIA DIVULGAÇÃO DO MÉTODO A SER APLICADO E PUBLICIDADE DOS FUNDAMENTOS DO LAUDO	44
EX-COMBATENTE. DIREITO A ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR GRATUITA. ADCT, ART. 53, INCISO IV	51
PENHORA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO A VALORES ÍNFIMOS. IMPOSSIBILIDADE	47
PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. DESNECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DE PROLE EM COMUM. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. LEI Nº 8.213/91, ART. 16, INCISO I, § 4º. APLICABILIDADE	43

REQUISITOS PARA A LEGÍTIMA APLICAÇÃO DE EXAME PSICOTÉCNICO COMO ETAPA DE CONCURSO PÚBLICO: PRÉVIA DIVULGAÇÃO DO MÉTODO A SER APLICADO E PUBLICIDADE DOS FUNDAMENTOS DO LAUDO 44

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PENHORA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO A VALORES ÍNFIMOS. IMPOSSIBILIDADE 47

TEMPO DE ESPERA DO CLIENTE EM FILA DE AGÊNCIA BANCÁRIA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE 49

UNIÃO ESTÁVEL. PENSÃO POR MORTE. DESNECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DE PROLE EM COMUM. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. LEI Nº 8.213/91, ART. 16, INCISO I, § 4º. APLICABILIDADE..... 43

PENAL

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO. CONEXÃO COM O CRIME DE FRAUDE CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. INEXISTÊNCIA..... 61

CONTRABANDO OU DESCAMINHO. ORIGEM ESTRANGEIRA DOS PRODUTOS INTERNADOS IRREGULARMENTE NO PAÍS. APARÊNCIA DE AUTENTICIDADE DAS NOTAS FISCAIS IMPUTADAS DE FALSAS. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO (DOLO) NA CONDUTA DO AGENTE. INOCORRÊNCIA DE *ANIMUS DELINQUENDI* 67

CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO. CONEXÃO COM O CRIME DE FRAUDE CONTRA A PREVIDÊNCIA

SOCIAL. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL	61
CRIME SOCIETÁRIO. INEXISTÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE VALORES DESCONTADOS DOS EMPREGADOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA DOS SÓCIOS E DE PROVA DO DOLO ESPECÍFICO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. <i>HABEAS CORPUS</i> . CONCESSÃO DA ORDEM.....	59
CRIME SOCIETÁRIO. POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA GENÉRICA. JUSTA CAUSA CARACTERIZADA. <i>HABEAS CORPUS</i> . NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E DE EXAME APROFUNDADO DA PROVA. ORDEM DENEGADA.....	63
DECISÃO ABSOLUTÓRIA PROFERIDA POR JUIZ SINGULAR. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. ESTELIONATO. FRAUDE CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. DOLO. CONFIGURAÇÃO. ..	55
DESCAMINHO. FURTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO VERIFICAÇÃO. ILÍCITO PUNIDO COM PENAS DE RECLUSÃO E DE MULTA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À APLICAÇÃO UNICAMENTE DA PENA DE MULTA. CONFISSÃO. INOCORRÊNCIA.....	58
ESTELIONATO. FRAUDE CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. DOLO. CONFIGURAÇÃO. DECISÃO ABSOLUTÓRIA PROFERIDA POR JUIZ SINGULAR. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO.....	55
FURTO. DESCAMINHO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO VERIFICAÇÃO. ILÍCITO PUNIDO COM PENAS DE RECLUSÃO E DE MULTA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À APLICAÇÃO UNICAMENTE DA PENA DE MULTA. CONFISSÃO. INOCORRÊNCIA.....	58

HABEAS CORPUS. CRIME SOCIETÁRIO. INEXISTÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE VALORES DESCONTADOS DOS EMPREGADOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA CONDUITA CRIMINOSA DOS SÓCIOS E DE PROVA DO DOLO ESPECÍFICO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CONCESSÃO DA ORDEM..... 59

HABEAS CORPUS. CRIME SOCIETÁRIO. POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA GENÉRICA. JUSTA CAUSA CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E DE EXAME APROFUNDADO DA PROVA. ORDEM DENEGADA..... 63

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO CRIMINAL. PODER DE INVESTIGAÇÃO DO MPF. LEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. *ABOLITIO CRIMINIS*. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM ..65

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. RÉU PRESO E APENADO POR CRIME DE ROUBO E FURTO QUALIFICADOS. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS CONDENAÇÕES CRIMINAIS. LIVRAMENTO CONDICIONAL. QUESTÃO NÃO EXAMINADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS EM FACE DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS EM OUTROS JUÍZOS FEDERAIS CRIMINAIS. ANÁLISE POR ESTA CORTE. POSSIBILIDADE. REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NÃO PREENCHIMENTO EM FACE DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO *WRIT* 56

PODER DE INVESTIGAÇÃO DO MPF. LEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. *ABOLITIO CRIMINIS*. INOCORRÊNCIA. *HABEAS CORPUS*. TRANCAMENTO DE AÇÃO CRIMINAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM 65

RÉU PRESO E APENADO POR CRIME DE ROUBO E FURTO QUALIFICADOS. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS CONDENAÇÕES CRIMINAIS. LIVRAMENTO CONDICIONAL. QUESTÃO NÃO EXAMINADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS EM FACE DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS EM OUTROS JUÍZOS FEDERAIS CRIMINAIS. ANÁLISE POR ESTA CORTE. POSSIBILIDADE. *HABEAS CORPUS* LIBERATÓRIO. REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NÃO PREENCHIMENTO EM FACE DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO *WRIT* 56

PREVIDENCIÁRIO

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DIREITO CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE EM 19/03/2002, COM VIGÊNCIA RETROATIVA A 11/11/2000. PAGAMENTO DAS PARCELAS RETROATIVAS NÃO REALIZADO PELO INSS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS DEVIDO DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ATÉ A SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO ... 74

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONCESSÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO À ELETRICIDADE COM PERIGO DE VIDA. PRESUNÇÃO LEGAL COM BASE NO GRUPO PROFISSIONAL. DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE INSALUBRE ATÉ A VIGÊNCIA DA MP Nº 1.523/96-1. 72

AUXÍLIO-ACIDENTE. SINISTRO DE QUALQUER NATUREZA. LEI Nº 9.032/95. FATO GERADOR OCORRIDO ANTES DA SUA EDIÇÃO, QUANDO SÓ HAVIA PREVISÃO LEGAL PARA A CONCESSÃO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTES DO TRABALHO 78

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL À SUA OBTENÇÃO. AUSÊNCIA. ATESTADO DE ÓBITO SEM IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO 82

ESPOSA. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. REVERSÃO DO BENEFÍCIO EM FAVOR DA AUTORA EM VIRTUDE DA CESSAÇÃO DA PENSÃO DA FILHA QUE ATINGIU A MAIORIDADE. PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA 76

FILHAS DE EX-COMBATENTE. RATEIO DE PENSÃO ESPECIAL POR MORTE. REVERSÃO. POSSIBILIDADE 71

PENSÃO ESPECIAL POR MORTE. RATEIO. FILHAS DE EX-COMBATENTE. REVERSÃO. POSSIBILIDADE 71

PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. ATESTADO DE ÓBITO SEM IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA PENSÃO 82

PENSÃO POR MORTE. ESPOSA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. REVERSÃO DO BENEFÍCIO EM FAVOR DA AUTORA EM VIRTUDE DA CESSAÇÃO DA PENSÃO DA FILHA QUE ATINGIU A MAIORIDADE. PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA 76

PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA. CARÊNCIA CUMPRIDA. DIREITO ADQUIRIDO. CESSAÇÃO INVOLUNTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO .. 80

PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA. CARÊNCIA CUMPRIDA. PENSÃO POR MORTE. DIREITO ADQUIRIDO. CESSAÇÃO INVOLUNTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO 80

TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95. EXPOSIÇÃO À ELETRICIDADE COM PERIGO DE VIDA. PRESUNÇÃO LEGAL COM BASE NO GRUPO PROFISSIONAL. DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE INSALUBRE ATÉ A VIGÊNCIA DA MP Nº 1.523/96-1. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO 72

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÕES DE OFENSA À COISA JULGADA E ERRO DE FATO NO JULGAMENTO DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO PARA EXCLUSÃO DE VALOR REFERENTE A LUCROS CESSANTES E PARA QUE A EXECUÇÃO SE PROCEDA NA MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO NOVO, ERRO DE FATO OU OFENSA À COISA JULGADA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO 103

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS, ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA LIDE NO ATO DE INTERPOSIÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO FEITO. ALEGAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE O PRÓPRIO TRIBUNAL OBTÊ-LAS EM SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO. ÔNUS DE INSTRUIR O FEITO DE FORMA A PREENCHER OS PRESUPOSTOS DE CONHECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DA AÇÃO QUE RECAI EXCLUSIVAMENTE SOBRE O TITULAR DA DEMANDA. AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO 99

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DE DEPÓSITO ADMINISTRATIVO RECURSAL EM DEPÓSITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE GRAVE LESÃO À ORDEM, À SAÚDE, À SEGURANÇA E À ECONOMIA PÚBLICAS. IMPROVIMENTO DO AGRAVO 95

AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO SUSPENSIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CRIANÇA PORTADORA DE *MAPLE SYRUP URINE DISEASE* (MSUD) OU DOENÇA DE URINA DO XAROPE DE BORDO (DUXB). DEFICIÊNCIA NA METABOLIZAÇÃO DE AMINOÁCIDOS. TRANSPLANTE DE FIGADO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. FUNDAMENTALIDADE. INEXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA APTA A REALIZAR O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COMPLETO COM MANEJO METABÓLICO 85

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS, ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA LIDE NO ATO DE INTERPOSIÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO FEITO. ALEGAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE O PRÓPRIO TRIBUNAL OBTÊ-LAS EM SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO. ÔNUS DE INSTRUIR O FEITO DE FORMA A PREENCHER OS PRESSUPOSTOS DE CONHECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DA AÇÃO QUE RECAI EXCLUSIVAMENTE SOBRE O TITULAR DA DEMANDA. IMPROVIMENTO DO AGRAVO 99

ALIENAÇÃO DE BEM DE REPRESENTANTE DE EMPRESA EXECUTADA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO ANTERIOR. EXECUÇÃO FISCAL..... 108

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. ENERGIA ELÉTRICA. REAJUSTE DE TARIFA. CONSUMIDOR INADIMPLENTE. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA PELA CONCESSIONÁRIA. LEGALIDADE SE APÓS AVISO PRÉVIO O CONSUMIDOR PERMANECER INADIMPLENTE NO PAGAMENTO DA RESPECTIVA CONTA. 98

AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS, ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA LIDE NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO FEITO. ALEGAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE O PRÓPRIO TRIBUNAL OBTÊ-LAS EM SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO. ÔNUS DE INSTRUIR O FEITO DE FORMA A PREENCHER OS PRESSUPOSTOS DE CONHECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DA AÇÃO QUE RECAI EXCLUSIVAMENTE SOBRE O TITULAR DA DEMANDA. AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO 99

AUTOS. EXTRAVIO NA FASE DE APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. COMPETÊNCIA. PLENÁRIO. RELATOR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL. PROCEDIMENTO. CPC, ARTS. 1.065 E SEQUINTE 92

CRIANÇA PORTADORA DE *MAPLE SYRUP URINE DISEASE* (MSUD) OU DOENÇA DE URINA DO XAROPE DE BORDO (DUXB). DEFICIÊNCIA NA METABOLIZAÇÃO DE AMINOÁCIDOS. TRANSPLANTE DE FIGADO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. FUNDAMENTALIDADE. INEXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA APTA A REALIZAR O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COMPLETO COM MANEJO METABÓLICO. AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO SUSPENSIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA 85

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, OU SEJA, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU IMISSÃO NO ARESTO EMBARGADO. IMPROVIMENTO 101

EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA DA ESPOSA. DEFESA DE SUA MEAÇÃO NO BEM PENHORADO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO DE RESPONSABILIDADE DO MARIDO. PROVA DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM COM O ILÍCITO TRIBUTÁRIO. ÔNUS DO CREDOR. SÚMULA 112 DO EX-TFR. BEM INDIVISÍVEL. RESERVA DA MEAÇÃO NA ALIENAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. 109

EMBARGOS DE TERCEIRO. TRADIÇÃO DE AUTOMÓVEL EFETUADA APÓS CITAÇÃO DA DEVEDORA EM PROCESSO EXECUTIVO. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DA EMBARGANTE. EXISTÊNCIA DE OUTRO BEM PENHORÁVEL DA DEVEDORA. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA 107

ENERGIA ELÉTRICA. REAJUSTE DE TARIFA. CONSUMIDOR INADIMPLENTE. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA PELA CONCESSIONÁRIA. LEGALIDADE SE APÓS AVISO PRÉVIO O CONSUMIDOR PERMANECER INADIMPLENTE NO PAGAMENTO DA RESPECTIVA CONTA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO 98

ERRO MATERIAL. SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO A QUALQUER TAMPO. REAJUSTE DE 3,17%. PERÍODO DE APLICAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE CRITÉRIO DE REAJUSTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE 105

EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DE BEM DE REPRESENTANTE DE EMPRESA EXECUTADA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO ANTERIOR 108

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA DA ESPOSA. DEFESA DE SUA MEAÇÃO NO BEM PENHORADO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO DE RESPONSABILIDADE DO MARIDO. PROVA DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM COM O ILÍCITO TRIBUTÁRIO. ÔNUS DO CREDOR. SÚMULA 112 DO EX-TFR. BEM INDIVISÍVEL. RESERVA DA MEAÇÃO NA ALIENAÇÃO .. 109

FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRADIÇÃO DE AUTOMÓVEL EFETUADA APÓS CITAÇÃO DA DEVEDORA EM PROCESSO EXECUTIVO. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DA EMBARGANTE. EXISTÊNCIA DE OUTRO BEM PENHORÁVEL DA DEVEDORA. EMBARGOS DE TERCEIRO. 107

RESTAURAÇÃO DE AUTOS. EXTRAVIO DOS AUTOS NA FASE DE APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO. COMPETÊNCIA. PLENÁRIO. RELATOR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL. PROCEDIMENTO. CPC, ARTS. 1.065 E SEGUINTE 92

SENTENÇA. ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO A QUALQUER TAMPO. REAJUSTE DE 3,17%. PERÍODO DE APLICAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE CRITÉRIO DE REAJUSTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE 105

PROCESSUAL PENAL

APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CP, ART. 168-A. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INVIABILIDADE DA AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM 113

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CP, ART.

168-A. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INVIABILIDADE DA AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM 113

CRIME DE SONEGAÇÃO DE TRIBUTO. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DEFINITIVO DO TRIBUTO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA APURAÇÃO DE CRIME QUE NÃO SE CONSUMIU, DADA A NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ELEMENTO NORMATIVO DO TIPO. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM 116

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTELIONATO EM DETRIMENTO DO INSS. OBTENÇÃO FRAUDULENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CPB, ART. 171, § 3º. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PENA *IN CONCRETO* EM RELAÇÃO A UMA DAS RÉS. INEXISTÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INOCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. EFEITOS MODIFICATIVOS AO ACÓRDÃO 114

HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CP, ART. 168-A. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INVIABILIDADE DA AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. CONCESSÃO DA ORDEM 113

HABEAS CORPUS. CRIME DE SONEGAÇÃO DE TRIBUTO. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DEFINITIVO DO TRIBUTO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA APURAÇÃO DE CRIME QUE NÃO SE CONSUMIU, DADA A NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ELEMENTO NORMATIVO DO TIPO. CONCESSÃO DA ORDEM 116

LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO. REVOGAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO 117

MANDADO DE PRISÃO. EXPEDIÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA. REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 117

OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTELIONATO EM DETRIMENTO DO INSS. OBTENÇÃO FRAUDULENTA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CPB, ART. 171, § 3º. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PENA *IN CONCRETO* EM RELAÇÃO A UMA DAS RÉS. INEXISTÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INOCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. EFEITOS MODIFICATIVOS AO ACÓRDÃO 114

TRIBUTÁRIO

AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. MULTA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA GFIP. FATO INCONTROVERSO. VALOR CALCULADO COM BASE NO DECRETO Nº 3.048/99. LEGALIDADE 130

ARROLAMENTO DE BENS IMÓVEIS. DESAPROPRIAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DO PRODUTO DA INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. INOCORRÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR FISCAL. CABIMENTO 126

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DIVERSOS. EXISTÊNCIA. EMPRESA QUE TEVE SEUS BENS PENHORADOS. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS QUE SOMAM QUASE A TOTALIDADE DE SEU PATRIMÔNIO. PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DA SOCIEDADE. POSSIBILIDADE. MEDIDA CAUTELAR FISCAL. 121

ERRO DE CLASSIFICAÇÃO ADUANEIRA. IMPORTAÇÃO DE MÁQUINA. RECOLHIMENTO A MENOR DE IPI E ISENÇÃO DE II. DEPOSITÁRIO FIEL. USO DO BEM ANTES DO DESEMBARAÇO PELA ALFÂNDEGA. PENA DE PERDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. DEPÓSITO JUDICIAL DA DIFERENÇA FALTANTE PARA ALCANÇAR O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO TRIBUTÁRIO ALEGADO PELA FAZENDA PÚBLICA 122

EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. EMPRESA DE APONTADA CONSTITUIÇÃO IRREGULAR COM EXISTÊNCIA LEGAL DESDE O ANO DE 1990. INOCORRÊNCIA DE BURLA AOS ATOS EXECUTÓRIOS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA A PESSOA DO SÓCIO-GERENTE. IMPOSSIBILIDADE 124

FRAUDE À EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. EMPRESA DE APONTADA CONSTITUIÇÃO IRREGULAR COM EXISTÊNCIA LEGAL DESDE O ANO DE 1990. INOCORRÊNCIA DE BURLA AOS ATOS EXECUTÓRIOS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA A PESSOA DO SÓCIO-GERENTE. IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. 124

GORJETA. NATUREZA SALARIAL. NÃO INCLUSÃO NO CÁLCULO DO PIS, DA COFINS, DA CSLL E DO IRPJ. DIREITO À RESTITUIÇÃO. PRAZO DE PRESCRIÇÃO. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. JUROS. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC 128

IMPORTAÇÃO DE MÁQUINA. ERRO DE CLASSIFICAÇÃO ADUANEIRA. RECOLHIMENTO A MENOR DE IPI E ISENÇÃO DE II. DEPOSITÁRIO FIEL. USO DO BEM ANTES DO DESEMBARAÇO PELA ALFÂNDEGA. PENA DE PERDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. DEPÓSITO JUDICIAL DA DIFERENÇA FALTANTE PARA ALCANÇAR O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO TRIBUTÁRIO ALEGADO PELA FAZENDA PÚBLICA 122

MEDIDA CAUTELAR FISCAL. CABIMENTO. ARROLAMENTO DE BENS IMÓVEIS. DESAPROPRIAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DO PRODUTO DA INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. INOCORRÊNCIA 126

MEDIDA CAUTELAR FISCAL. EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DIVERSOS. EMPRESA QUE TEVE SEUS BENS PENHORADOS. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS QUE SOMAM QUASE A TOTALIDADE DE SEU PATRIMÔNIO. PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DA SOCIEDADE. POSSIBILIDADE 121

MULTA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA GFIP. FATO INCONTROVERSO. VALOR CALCULADO COM BASE NO DECRETO Nº 3.048/99. LEGALIDADE. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. 130